

14.940

Traslado de um autos crim
 de moeda falsa que sobem
 em appellação para o Col
 lendo Supremo Tribunal
 em que é autor a Jus
 tica Federal e Res-Jose
Roque - mil oitocentos -
noventa e nove. P. 67. Ju
 izo Seccional do Estado
 de Minas Gerais - Moeda
 falsa - A Justiça Federal
 Autora - Jose Roque Res.
 O Escrivão interino - Fer
 reira Tares - Intuação -
 Aos quatorze de Fevereiro
 de mil oitocentos e no
 venta e nove nesta Cida
 de de Ouro Preto, em meu
 Cartorio autuo o officio
 e requerimento que se segue
 do que para constar lizo
 este termo. Eu Francisco
 de Assis Ferreira Tares Es
 crivão interino o escrevi.
 Excellentissimo Senhor Juiz Seccional
 Constituto do Juiz Seccional
 O Procurador da Republica
 no exercicio de suas attri
 buições nem jurante V. S.
 Seunciar a Jose Roque pelo
 facto que passa a expor:
 Na noite de oito de Janeiro
 do corrente anno, na cidade

cidade de Alfenas, o denun-
 ciado dirigiu-se a casa do
 negociante Ignacio Testa
 e procurou fazer com esta
 troca de uma nota de du-
 zentos mil reis. Não sen-
 do isso possível, porque
 Ignacio declarou não ter
 a quantia precisa, o de-
 nunciado resolveu trocar
 outra nota que traga de
 cinquenta mil reis e, para
 esse fim, comprou a Igna-
 cio alguns queijos, recibun-
 do o troco de trinta e seis mil
 reis e declarou que mar-
 taria buscar os queijos. Logo
 depois verificou Ignacio
 Testa que era falsa a nota
 que lhe fora dada pelo de-
 denunciado e, como este não vi-
 esse nem mandara buscar
 a mercadoria comprada, foi a
 sua procura, mas já não o
 encontrou. Ignacio dirigiu-
 então a autoridade policial, a
 quem apresentou a nota e
 narrou o ocorrido. Realisou-
 assim a prisão do denunciado
 e acharam-no em seu poder du-
 as notas de duzentos mil
 reis que também se reconhe-
 ceram falsas. A simples

declaração digo, narração a go-
ra feita e as experiências cons-
tantes dos autos que accom-
panham a presente denuncia-
ção mostram que o denunci-
ciado procedeu de má fé
Assim sendo, constituindo
tal acto o crime previsto pelo
artigo 241 do código penal
O Procurador da Republica
offrece esta denuncia,
que espera seja recebida
e oficial julgada provada
sendo o reo punido com
as penas da lei. Requer-se
a nomeação de peritos para
novo exame dos nobres op-
prehendidos e mais que se
proceda a formação da
culpa e especialmente
que se inquiriam por
meio de carta precatória
os testemunhas abaixo aco-
ladas que serão intimadas
para depor em presença do
indiciado, na forma da lei
Testemunhas: Ignacio Testa,
Angelo Ferraro, José Ferreira
Damasceno, João Antonio
do Carmo, - Hilariño Euge-
nio de Toledo, Manoel
Cactano - Todas residentes
em Alfenas. Auto Facto

Porto, 1.º de Março de mil ai-
 tocentos e noventa e nove. O
 Procurador da Republica. Ro-
 drigo Brito de Andrade. Le-
 cretaria de Policia do Estado
 de Minas Gerais. Minas
 6 de Fevereiro de mil oito-
 centos e noventa e nove
 N.º 103. Illustrissimo Sen-
 hor Doutor Juiz Secio-
 nal Curto Preto. Deuda-
 mente escolhido facho - por
 apresentar o individuo
 de nome Jose Roque
 o qual foi preso em al-
 gunas como passador de
 notas falsas. Segue o in-
 quérito com as notas
 apprehendidas. Sauda-
 Fraternidade. O Chefe de
 Policia Aureliano Maga-
 lhaes. A. de. se remete ao Dr
 Procurador. Curto Preto, 14
 de Fevereiro de 1855. Assis-
 mas. Illustrissimo Exallu-
 tissimo Senhor. - Conformu
 a ordem de V. Ex.^{cia} - em offi-
 cio numero 52 de 18 do cor-
 rente, remitto para essa
 Capital o preso Jose Ecco
 acompanhado dos autos.
 Se investigueis a quem pro-
 cedi, e dos cédulas falsas

officio

despacho

officio

apprehendidos era poder
 do preso. Saudade e Fraterni-
 dade. Excellentissimo Si-
 nhor Doutor Amílino
 Moreira Magalhães, D.D.
 Chefe de Policia de Minas
 Alencar, 31 de Janeiro de
 1893. O Delegado de Policia
 Joaquim Fragoso de Araújo
 Carimbadas as notas em Sup-
 lous no valor de 4500.000
 segun os autos com elle
 remettidos ao juiz Succio-
 ral, requisitando excol-
 ta para condução do
 preso para Curo Preto
 6-2-93. A Magalhães - Mil auto de
 citação e novena e nove manifestações
 Delegacia de Policia de Al-
 encar. A Justia - autor
 Jose Roca B. Antunes, Antunes,
 Aos nove dias do mes de
 Janeiro de mil nove-
 tos e noventa e nove nesta
 cidade de Alencar, Estado
 de Minas Gerais, em meu
 Cartorio autuo a portaria
 que adiante se vê de que
 para constar lavro este
 termo. Eu Joaquim Ma-
 chado de Oliveira, Escrivo
 o seu e assigno. Jo-
 quim Machado de Oliveira

D'Oliveira - Delegacia de Policia 7
 cia de Alguemas, 3 de Janeiro
 de 1835. Sendo o cidadão Gra-
 cio Testa apresentado a es-
 ta delegacia uma nota do
 valor de circoenta mil
 reis visivelmente falsa
 recbida do italiano Jose
 Boq, em pagamento de
 compras que fez, ordenei
 ao cabo Commandante do
 Estacamento desta cidade
 que, procedendo as deli-
 gencias necessarias, deti-
 nha o mesmo Jose Boq
 e o conduza a esta delegacia
 para averiguaçoes, ante-
 nido-se a esta. O Delegado
 de Policia Joaquim Frezas
 de Straujo. Auto de prisao, dos
 nome dias do mez de Janei-
 ro de mil oitocentos e no-
 ventae nove na Estaca
 de Alguemas. Distrito desta ci-
 dade em virtude da porta-
 ria supra intimui a
 Jose Boq para que
 me acompanhasse in-
 continentemente e como nos
 obediencia procurando
 evadir o prendido enju-
 gando a força sendo an-
 tiliado nisto acto pro Cede

Commandante Caellas e Joaquim
 Portuguez, do que tudo dae
 se e para constar laudo este
 acto que assigno Jose Pedro
 Barbosa - Cabo Commandan-
 te do Destacamento - Auto de Auto
 apprehensao - Nos nove dias ^{de} apprehen-
 do em 2 de Janeiro de mil e ^{tre-}
 cento e noventa e nove
 nesta cidade de Alfama, em
 casa de residencia do Cidadão
 Joaquim Tragaço de Araujo
 delegado de Policia, pelo Cabo
 Jose Pedro Barbosa e por
 ordem do delegado foi dado
 busca na pessoa do preso
 Jose Roco, sendo com o
 mesmo encontrados duas
 notas falsas de duzentos mil
 reis cada uma tendo uma
 o numero sessenta mil
 e vinte tres e outra sessen-
 ta mil novecentos e vinte
 dois, sendo ambas da setima
 estampa e terceira serie
 e sendo assignadas por illegueis
 as quaes foram apprehen-
 didas e ficaram em fujão
 sendo os detentores da
 apprehensao. Hilario Eu-
 genio de Talido e Manoel
 Queiroz. Eu Joaquim
 Affonso de Oliveira

Oliveira, escreveu o escripto
e assigno o presente auto
Frayão. Hyllarino Eugenio
Tolado. Manoel Gactano
Jose Pedro Barbosa. Cau-
canelo clusão, Em acto successi-
vo por ordem verbal do
Delegado de Policia, faço
estes autos de clusão ao
mesmo do que lavro este
termo. Eu Juazim. Ab-
chato de Oliveira Escrevo
o escripto. Parêchoso.
O Escrevo intimou os ne-
gociantes, Raphael Prado
e Luiz de Lemos Prado, a
quem nomeio peritos,
para procederem a auto
de corpo de delicto nas
cédulas apprehendidas, hoje,
ao 11 horas da manhã
em casa de minha resi-
dencia, intimando tam-
bem duas pessoas para
testemunharem auto. Affe-
ras, 5 de Janeiro de 1895
O Delegado de Policia Juazim
Frayão de Araújo. Data No
mesmo dia do despatche
surgea foram m en-
teguem estes autos; do que
para constar lavro este
termo. Eu Juazim

Joaquim Machado de Oli-
 neira - Escrevôo o seguinte
 Certifico ter estimado ^{certidão}
 nesta cidade os negoci-
 antes Luiz de Lemos Pa-
 lo e Rodolpho Prado e ainda
 os testemunhas Francisco
 Ferreira Barbosa e Pedro
 Augusto de Carvalho, por
 todo conteúdo do despacho
 retto. Alfama, 3 de Janeiro
 de 1837. O Escrevôo Jua-
 quim Machado de Oli-
 neira. Auto de corpo de de- ^{Auto}
 lecto - Dos nove dias do ^{de}
 mez de Janeiro de mil ^{corpo}
 e novecentos e noventa ^{delecto}
 e nove, as ouzê lras
 da mantêm nesta
 cidade de Alfama em
 casa de residência do
 cidadão Joaquim Fra-
 gão de Azevedo delegado
 de Policia em exerci-
 cio comigo escrevôo de
 seu cargo abaixo assi-
 gnado os juritos Rodolpho
 Prado e Luiz de Lemos Pa-
 lo, ambos negociantes
 e residentes nesta cidade
 e os testemunhas Francis-
 co Ferreira Barbosa
 e Pedro Augusto de Coroa

Joaquim Machado de Oli-
 veira - Escrivão o seu
 Cestifico ter estimado ^{Artistas}
 nesta cidade os negoci-
 antes Luiz de Lemos Pa-
 so e Rodolpho Prado e ainda
 os testemunhos Francisco
 Ferreira Barbosa e Pedro
 Augusto de Carvalho, por
 todo conteúdo do despacho
 n.º 1.º de 1837. O Escrivão Jo-
 aquim Machado de Oli-
 veira. Auto de corpo de de- ^{Auto}
 lecto - Aos nove dias do ^{2º} ^{corpo}
 mez de janeiro de mil ^{2º} ^{delecto}
 e novecentos e noventa
 e nove, as onze horas
 da manhã nesta
 cidade de Alfenas em
 casa de residência do
 cidadão Joaquim Tra-
 ção de Araújo delegado
 de Polícia em exerci-
 cio comigo escripto de
 seu cargo abaixo assi-
 gnado os juritos Rodolpho
 Prado e Luiz de Lemos Pa-
 so, ambos negociantes
 e residentes nesta cidade
 e os testemunhos Francis-
 co Ferreira Barbosa
 e Pedro Augusto de Coroa

Carvalho, também resi-
 dentes nesta cidade, e
 os Testemunhas Francisco
 Ferreira Barbosa de Sá, Cidada-
 o delegado deferio aos jur-
 tos juramentos na for-
 ma da lei da lei de bem
 e fielmente desempenha-
 rem a sua missão
 declarando a verdade o
 que descobrirem e en-
 contrarem e o que em
 suas consciências en-
 tenderem e encarrega-
 -m que procedesse ao
 exame nos autos en-
 contrados, em poder
 de José Rague, de na-
 cionalidade Italiana
 e respondendo as seguintes
 questões seguintes: 1.ª Se
 são ou não verdadeiras as
 notas apprehendidas, ditas
 as cedulas presentes; 2.ª qual
 o numero da Serie 3.ª qual a as-
 signatura; 4.ª qual o seu valor
 nominal; 5.ª quais os sinais
 que as differenciam dos ver-
 dadeiros tanto na materia
 de que é falsificada, como
 na ceca e effigie. Em
 consequencia passaram
 os jurados a fazer os exames

exames e investigações orde-
 nadas e as que julgar em
 necessários concluídos os
 quais declarou em o seguin-
 te. Encontramos uma
 cédula de 500.000, cincoenta
 mil reis do Thesouro ~~do~~
 Serie 5: nº 97560, reconhe-
 ce-se de primeira vista
 que a cédula é falsa
 pela imperfeição que
 se nota visível a pri-
 meira vista notando-
 se o menor no compri-
 mento, comparado com
 a nota verdadeira da
 mesma estampa uma
 differença de quatro mil
 centos e mais ou menos
 no verso da nota, no
 quadro da primeira mis-
 sa nota. e também gran-
 de imperfeição sendo
 impossível distinguir
 as figuras. Passando
 a examinar as duas cé-
 dulas de dextentos mil
 reis 7:ª Serie 3ª sendo
 uma de numero 60028
 e outra 60922 igual-
 mente falsas como
 se verifica pelas mes-
 mas imperfeições,

imperfeições que notamos
na primeira. Sendo es-
tas estampadas em papel
duntado o que se nota
tanto na face como no
verso. Nota-se ainda
que na cédula legitima
a linha que fica abaixo
do numero e de tinta azul
leve e delicada ao passar
na falsa a linha é preta
e carregada. Notam-se ain-
da muitas imperfeições
que deixamos de descrever
por julgarmos desneces-
sario. E portanto respon-
dendo as questões pelas
formas seguintes: 1.^a Ao
1.^o Não são verdadeiros
os notos presentes; 2.^o
2.^o A de 508000 é da 5.^a serie
e as duas de 2008000 são
da serie terceira; 3.^o As
signaturas são illegíveis
ao 4.^o Uma é de valor de
cincoenta mil reis e
duas de dez mil; ao 5.^o
as signaturas que os differ-
enciam dos verdadeiros
são os que já descrevemos
acima. E são estas as de-
clarações que em suas
consciências e sob ju-

juramento prestado tem
 a fazer. E por nada mais
 haver de se por fim do
 o processo digo o mesmo
 ordenado e de tudo la-
 urei. Neste auto, pro-
 mine escripto rubricado
 e assignado pelo delgado
 junto e testemunhas comi-
 go escripto do que deu
 xi. Eu Joaquim Machado
 de Oliveira escripto o es-
 crevi e assigno. Joaquim
 Frasco de Araujo. Rodolpho
 Prado. Luiz de Lemos Prado
 Francisco Teixeira
 Barbosa. Pedro Augusto
 de Carvalho. Joaquim
 Machado de Oliveira
 Auto de perseguição. - No Auto de
 nove dias da farsa de perseguição
 de mil oitocentos e no-
 ventos e nove, nesta cidade
 de Affonso em casa de re-
 sidencia do delgado de
 Policia e Cidadão jo-
 quim Frasco de Araujo
 onde se achava o
 mesmo comiço con-
 vado do seu cargo abaixo
 nomeado, aqui presente
 Ignacio Testa, pelo de-
 lagado lhe foram feitas

feitos as perguntas se-
guintes: Qual seu no-
me, naturalidade, idade,
estado, profissão e resi-
dência? Respondendo se
chamava-se Ignacio Testa
natural de Italia com
cincoenta e quatro an-
nos, casado, negociante
morador nesta cidade.

Perguntado como se deu
o facto de que se quiza
de ter recebido uma no-
ta falsa e qual a pessoa
que lhe passou a mesma?
Respondendo que no dia oito
do corrente as sete horas da
noite chegou a sua casa
um Italiano que elle res-
pondente soube depois cha-
mar-se Jose Roco e de-
pois de prolongada con-
versa comprehendeu
respondente cinco quizes
pela garantia de quator-
ze mil reis e perguntou-
lhe se podia trocar de-
zentos mil reis para se
pagar. Respondendo elle
que podia dezentos mil
reis mas tinha tres
Jose Roco perguntou-lhe
se tinha troco para

para cinquenta mil
 reis; respondendo af-
 firmativamente por
 esse individuo the goi
 integral uma nota
 de cinquenta mil reis
 que elle recebeu val-
 tendo trinta e seis mil
 reis. Jose Boas entrou
 the disse que não
 levava aquella occa-
 são os queijos mas
 que os procuraria
 no dia seguinte mi-
 to cedo. Logo que se reti-
 rou este individuo
 o respondente foi exa-
 minar mais minu-
 ciosamente a nota
 que havia recebido e
 verificou que era fal-
 sa por tal-a-composi-
 do a outra verdadeira
 Tendo Jose Boas dito a
 elle respondente que
 estava hospedado no
 Hotel o respondente
 pediu a Angelo Tenaro
 que fosse ao Hotel Hel-
 lo procurara Boas não
 o tendo encontrado. Em
 razão da grande chuva
 que caia não pa-
 reu

para o procurador em as-
 tas do Teis. No dia se-
 guinte o respondente
 levantou-se as quatro
 horas da madrugada
 para copiar Jose Boes
 que tinha de Procuror
 os quicijos. Não tendo Boes
 apparecido até as oito
 horas o respondente
 mandou procurar o
 por toda Cidade e não
 sendo encontrado diri-
 giu-se a autoridade
 a quem foy entregue a
 nota falsa de encerra-
 da mil reis que havia
 recebido de Boes. Que de
 pois soube que por or-
 dem da autoridade havia
 Boes sido preso na Es-
 tação de Alfama. Soube
 tambem depois que Jose
 Boes havia passado
 no hotel Satyro pagando
 a despesa de noite por
 ter de sair de madrugada.
 Que Angelo Tencas e
 Jose Tencas Damasceno,
 os dois testemunhos do
 facto por terem n'os pre-
 sençados e examina-
 do o acto na mesma

mesma occasião da sa-
 hida de Rocio; tambem é
 testemunha João Ant-
 ônio do Carmo. E como
 nada mais disse nem
 lhe foi perguntado nem
 respondido assigna este au-
 to com o delgado que ou-
 biceu em todos os seus
 folhas depois de lhe ser
 lido e achar conforme
 do que deu fi. Eu Joa-
 quim Machado de Oli-
 veira, Escrivo o escripto
 Joaquim Fraga de
 Araújo, Graçio Testa-
 Conclusão - Immedi- ^{Concluzo}
 atamente ao auto de
 pergunta faço estes
 autos conclusos ao Se-
 nhor Delgado de Polici-
 do que para constan-
 cia em termo. Eu Joa-
 quim Machado de Oli-
 veira, Escrivo o escripto
 Conclusos - fulgo proce- ^{Concluzo}
 der o auto de corpo e
 delicto de folhas. O Escri-
 vaõ intimar as testemun-
 has - Augusto Fernandes
 Ferreira Damasceno e
 João Antonio do Carmo
 para comparecerem na

na sala das audiencias
 lista diligencia amanha
 10 do corrente as 11 horas
 afins de depararmos no
 presente processo. Al
 fonsos de janeiro de
 mil setecentos e no
 venta e nove. O delly
 do de Calce e fraguier
 Fraguier de Traupé. Data
 No mesmo dia do despa
 cho supra dito, retro me fo
 ram entregues, estes auto
 res que para constar lauro
 este termo. Eu fraguier
 Machado de Oliveira escri
 vou o escrevi. Certifico - Cer
 tifico ter intimado as tes
 temunhas Angelo Terson
 e Jose Feneir Damasceno
 por todo o conteúdo do despacho
 retro ditando de m. Triner
 a testemunha Joao Antonio
 de Camro por não ter
 sido encontrado do que
 para constar lauro este
 Al fonsos, nove de janeiro
 de mil setecentos e no
 venta e nove. O Escrivo
 fraguier Machado de
 Oliveira - Auto de quali
 ficacao. Nos dez dias do
 miz de janeiro de mil

Data

Certificado

mil oitocentos e noventa
 e nove, nesta cidade de
 Alguem, na sala das audi-
 encias do Delygado do Po-
 licia, aqui presente o indi-
 cado Jose Roca pelo Dely-
 go the foram feitas as per-
 guntas seguintes: Qual
 seu nome, de quem era
 filho, que estado tinha,
 seu estado, sua profissao
 e modo de vida, sua ra-
 cionalidade, prazer de seu
 nascimento, se sabia
 ler e escrever? Respondeu q.
 chamar-se Jose Roca, filho
 de Francisco Roca, de trinta
 e oito annos de idade, sol-
 teiro, negociante, italiano
 nascido na villa de Monte
 Santo, saliendo apenas
 assignar o nome. E
 como nada mais re-
 pondeu nem the foi
 perguntado, mandou
 o Delygado fazer o pre-
 sente auto de qualifi-
 cação que vai pelo mes-
 mo indicado assignado
 depois de the ser lido e
 achar conformado que
 deu fi. Teu Joazeiro
 Machado de Almeida Es

Auto de per-
guntas -

Escrevao o escrevi. Jo-
guirio Fructao de Araujo
Jose' Roque - Auto de
perguntas - Em acto suc-
cussivo foram feitas as in-
dicado por Voa, as per-
guntas seguintes Qual seu
nome, naturalidade, idade
estado, profissao e resi-ten-
cia. Responderam chamor-
se Jose' Roco, natural da
Italia de Trinta e oito an-
nos, solteiro, negociante
e morador na cidade
de Varginha. Perguntado
se era verdadeiro o facto
que elle reputava de
ter passado notes falsos
nesta cidade ao ne-
gociante Ignacio Testa? Re-
ponderam que e' exacto
que fez compra de quique
a Ignacio Testa fazendo
pagamento com uma
nota de cemcentos mil
reis mas ignorava quem
nota fosse falsa. Pergun-
tado se era exacto ter tentado
fazer pagamento com
uma nota de du-
zentos mil reis, tendo
uma de menos valor?

Responderam que era exacto

exacto e que tinha por fim
 obter dinheiro mais miúdo
 e que facilitava as compras
 que fazia de gueijos. Por
 semelhante porque não havia
 procurando os gueijos que
 havia comprando e que
 estavam pagos? Respondendo
 que mandou procurar
 por um indivíduo que
 encontrou na rua alem
 da casa de Inácio, quando
 elle respondente já se reti-
 rava para a Estação e
 ao qual deu por esse
 serviço um mil reis, não
 tendo este indivíduo che-
 gado os gueijos. Que o
 dinheiro com que fez
 pagamento nesta cidade
 foi recebido de um boie-
 drio na estação da Vir-
 ginha, recebendo duas
 notas de duzentos mil
 reis e duas de cincoenta
 por uma de quinhentos
 mil reis. Que julga ser
 esse indivíduo e boie-
 do por causa do traje e
 chapéo grande que usava
 que o unico negocio em
 effectuação nesta cidade
 que a compra de gueijos

guijo a Ignacio Festa,
 vindo a esta cidade, mais
 por passeio; dormiu no
 hotel Sctyro de onde retornou
 as cinco horas dirigindo-se
 a estação, tendo pago na
 mespera as despesas que vin-
 do da Estação para a ci-
 dade, encontraram-se com
 Francisco Lima com
 quem contratou a com-
 pra de guijos que Lima
 pudesse arrumar em
 sua casa e nos dois
 sentos. Que na occasi-
 ão de ser preso esperava al-
 guem em casa de João
 Caetano a quem já co-
 nhecia; desde que Coe-
 lho trabalhava no ramal
 da Companhia. Que é
 exacto que quando recebeu
 uma vez de prisão ten-
 tou fugir, mas que era
 para evitar o vexame
 de ser preso. Que na occa-
 sião da prisão seguiu
 pensa poder uma
 nota de encargo mil-
 reis não sabendo se
 era igual as notas ap-
 prehendidas e repellidoas
 falsas. Sendo apprehen-

apremiados as notas
 apprehendidos e perseguidos
 tudo sem as mesmas
 que trouxe? Respondem R.
 que as duas de dizeito
 mil reis eram as mes-
 mas, mas que não
 reconheciam a de cinco
 cento mil reis. Sabem
 mais perguntas feitas
 Respondem: que o co-
 nhecimento que foi
 encontrado em seu
 poder de dizeito volumes
 se refere a rapaduras,
 que comprou em
 duas de trinta a thouto
 irimã de José Bernar-
 des pela quantia de
 quinhentos mil reis
 pagando em duas no-
 tas de dizeito mil reis
 isto no dia primeiro
 de janeiro do corrente
 anno. Que sahio da
 Varzinha para esta ci-
 dad no dia oito do
 corrente deixando seu
 negocio fechada fi-
 cando na casa um
 menino. Que mora
 em companhia de um
 mulher morra a seguinte

Maria Augusta de nome
 que está em S. Geraldo
 do, São Jacinto fazendo
 uso de remedios. Que
 como negociante tem
 feito sustimento em ca-
 sa dos ~~Senhores~~ - ~~Calderas~~ ~~Ros-~~
 tos e Campanhia no Rio
 de Janeiro a quem ainda
 deu a quantia de um
 cento e tanto. E como
 nada mais houvera, não
 lhe foi perguntado nem
 respondido assigno este
 auto com o delgado que
 o rubricou em todos os
 as folhas depois de lher
 lido e achar conforme do
 que deu fi'. Eufrazim
 Machado de Oliveira es-
 creveu o serui. Joa-
 quim Frayão de Araújo
 Assentado, José Roque - Assentado
 - Aos dez dias do mes de
 Janeiro de mil oitocentos e
 noventa e nove, nesta cidade
 de Alfenas, Comarca do mesmo
 nome, Estado de Minas Ge-
 rais em a casa das audiencias
 do Sr. Delgado de Policia, aonde
 eu escripto do seu cargo fui
 vindo, ahi presente o juizado
 José Roca pelo delgado foram

foram em juízo, as Teste-
 mentas d'isto processo como
 adiante se vê, do que para cons-
 tar lavra este termo. Em ju-
 gado Machado de Oliveira
 escrevo o seguinte. 1.º Teste - 1.º test-
 menta - Angelo Ferraz, com
 trinta annos de idade, nati-
 val da Italia, soldado, sapateiro
 residente nesta Cidade, aos co-
 tumes d'isso made. Teste menta
 jurada na forma da lei pro-
 metteu dizer a verdade do que
 souber e lhe fosse pergun-
 tado, e sendo interrogado de-
 seu: Que hontem hontem digo ^{Repon-}
 ante hontem as d'ito hon-
 te mais indo elle responden-
 te em casa de Ignacio Testa
 ali achou um individuo
 que reconhece ser o que
 se acha presente e que disse
 a Ignacio Testa que que-
 ria um mata bicho, mas
 que Ignacio havia troco
 uma nota para pagar.
 To Ignacio respondeu que
 não tinha troco e por isso
 ia dar a matubicho logo d'ahi
 a pouco esse individuo
 perguntou a Ignacio Testa
 se lhe podia trocar o cento
 mil reis, que elle comprava

comprava uns quijos. Res-
 pendeu - lhe Ignacio que não
 tinha Traco, perguntou - lhe o
 mesmo individuo se tinha
 Traco para cincoenta mil reis
 e respondendo Ignacio que
 sim, effectue a compra
 de cinco quijos pela quan-
 tia de quatorze mil reis
 lembrando - quantia de
 trinta e seis mil reis em
 Traco de uma de cincoenta
 Petição - e logo esse indi-
 viduo que agora elle res-
 ponde este chamava - o José
 Baco, dizendo que não havia
 na occasião os quijos
 por estar os seus e chamou-
 lo, mas que procuraria o
 no dia seguinte bem cedo
 Logo depois da retirada de José
 Baco, Ignacio Testa verificou
 o dito, verificou a nota que
 havia recebido era falsa e
 pediu a elle respondente que
 fosse ao Hotel Mello -
 e disse a José Baco que
 elle Ignacio Testa man-
 dava - o chamar pois que
 tinha necessidade de con-
 versar com elle. Procurando
 elle respondente no Hotel
 sabe que Baco não

não se achava atibulado
 Que no dia seguinte as
 quatro horas do madru-
 gado sahiam elle testemu-
 nha, Ignacio Testa e José
 Carapina, sahiam a presen-
 ça de José Boca, que não
 produziu nenhum atis-
 as sete horas e meia da ma-
 nhã. Que sabe deponer que
 Ignacio Testa havia man-
 dado entregar a nota a au-
 toridade. Que sabe que José
 Boca não procurou os
 preceitos que está agora se a-
 cha em poder de Ignacio
 Sendo questionado a nota
 disse que reconhecia ser a
 mesma que fora dada em
 pagamento a Ignacio.
 Nada a palavra ao juiz de
 fora, coetutor, respondendo
 que coetutor e deponente
 da testemunha no ponto
 em que diz que elle qui-
 zera tirar dinheiro para
 pagar o tabacalho, pois que
 elle queria pagar em cobros
 que Ignacio não seij ver-
 ber. Pela testemunha foi dito
 que confirmava o seu depo-
 imento. Nada mais disse
 nem lhe foi perguntado

2.ª test. =

pelo que deu-se por findo
 este depoimento que vai
 assignado pelo mesmo, in-
 dicado, com o selo de
 que deu fe. De Joaquim
 Machado de Oliveira escrever
 o escri. Frasco - d'Agelo
 Funes - José Roque. 2.ª Fe.
 Teturumbe - José Ferreira da
 macua, com cincoenta
 e dois annos, casado na-
 tural de São João d'El Rey
 Capitiu tivo residente nesta
 cidade, aos costumes de
 nada. Teturumbe jurado
 na forma da lei promet-
 tu dizer a verdade do que
 souber e lhe foram per-
 guntado e sendo inquiri-
 da, respondeu: Que ante
 hontem se aito e meio
 por mais ou menos de
 vinte estando elle Teturum-
 be com um certo de Ignacio
 Tetta, ali chegou o indivi-
 duo presente e depois de
 ter conversado por algum
 tempo, pediu a Ignacio se
 lhe trouxa um mudo mudo
 de dezenta mil reis, di-
 gundo Ignacio que não
 tinha troco, o mesmo in-
 dividuo lhe disse que

que troucou uma nota de
 cinquenta mil reis que
 elle comproua com queijos
 realizada a compra dos
 queijos e individuos pre-
 sente pagou com uma
 nota de cinquenta mil
 reis recebido de Trico Trinta
 e seis mil reis. Logo depois
 sabendo o mesmo indi-
 viduo Ignacio viu que
 que havia recebido uma
 nota falsa e mandou
 procurar o individuo no
 Hotel "Mullô", mas tendo se
 encontrado. Que o compra-
 dor na occasião não levou
 os queijos porque não sei-
 ta, dizendo que no outro
 dia sendo os procuraria
 o que até agora não fez
 achando. e ainda os quei-
 jos em poder de Ignacio. Que
 no outro dia Ignacio andava
 a procurar do comprador
 dos queijos mas sendo en-
 contrado. Tendo notado
 que a nota disse que se
 converteu no o mesmo
 que fora dada empregamen-
 to a Ignacio Trico. Que
 sobre depois que esse in-
 dividuo fora preso na

na Estação de Alfama, Dada
a palavra ao indiciado para
contestar, nada contestou. Não
mais disse nem lhe foi per-
guntado, pelo que deu - m
por findo este depoimento
que assigna com o delegado,
indiciado, do que para cons-
tar lamo este termo. Eu
Joaquim Machado de Oli-
veira, Escrivo o escrevi
Frasco - José Ferreira
Domaceno, José Roger
Conclusão - Aos dez dias
do mez de Janeiro de mil
oitocentos e noventa e nove
em meu cartorio faço as
as autos conclusos ao Ju-
rhor Juiz de Paz. Eu Jo-
quim Machado de Oliveira
escrivo o escrevi Conclusão
Em tempo: Declaro que
faço as conclusos ao
Senhor Delegado de Policia
Cura et supra. O Escri-
vaõ Joaquim Machado
de Oliveira. M. do Senhor
Deutor Chefe de Policia
Permitto a Vossa Excel-
lencia as investigações
policias a que procedi
contra José Roger por
ter vindo a cidade passando

passado notas falsas que
 Rogue aqui chegou à tarde
 do dia 8 do corrente, e a noite
 desse mesmo dia foi a casa
 de negocio de Ignacio Tosta
 de quem comprou quinquenta
 na importância de quatorze
 mil reis pagando com
 uma nota de cinquenta
 mil reis, tendo antes offere-
 cido uma de oitenta e cinco
 o negociante não pôde
 trocar. Recebido o troco retirou-
 se José Rogue deixando ao ne-
 gociante que no dia seguin-
 te muito cedo procuraria os
 quinquenta comprados. Permane-
 ceu em um dos hotéis desta
 cidade tendo pago antes o
 custo da cama que havia
 de ocupar, e muito cedo re-
 tirou-se para o estanco
 de Alfenas, deixando de proce-
 rar os quinquenta que havia
 comprado. Tendo pouco
 depois se apresentado, Ima-
 cio Tosta, a esta delegacia
 mostrando a nota que
 havia recebido e que é
 evidentemente falsa, ordenou
 a detenção de José Rogue para
 averiguação. Encontrado
 na estada de Alfenas, sete

sete kilometros distante
 da Cidade e internado
 para se entregar a prisão
 tendo fugido quando seu
 la do motivo desta sendo
 necessario o auxilio de
 pessoas do povo para que
 fosse effectuada. Além
 da nota de cincoenta
 mil reis que já se acha
 val em seu poder e
 que fora dada em pa-
 gamento a Ignacio Testa
 foram encontradas mais
 duas de dezenta mil reis
 cada uma em seu poder
 de Roco, e que submittidas
 a corpo de delicto foram
 julgadas falsas, com con-
 ta do auto de falthas. Do facto
 da retirada substa desta
 Cidade sempre tiveram
 procurado os juizes que
 deixam em poder de Ignacio
 Testa, a quem nem mesmo
 conheciam, e de seus men-
 encontrados em seu poder
 notas falsas de dez- e de pla-
 namente a responsabili-
 dade do indicado Jose Roco
 Indica a V. Ex.^a a mother
 de Jose Curado, preso ha
 poucos dias em Estacao,

estação da Fama, como uma
 das melhores sedes para o
 de processo e que deixei de
 ingressar por ter se retirado
 para Vozinha, onde actual-
 mente reside. Alfama, 27 de
 Janeiro de 1895. O Delegado de
 Polícia Joaquim Frasco de
 Araújo. O Senhor Escrivão
 faz a remessa ao Excele-
 tissimo Senhor Doutor
 Chefe de Polícia, desluzendo
 as notas apprehendidas
 Alfama, vinte e sete de janei-
 ro de mil oitocentos e no-
 venta e oito digo noventa
 e nove. O Delegado de Polícia
 Joaquim Frasco de Araújo
 Data No mesmo dia do
 despacho supra foram em-
 theyadas estas autos do
 para constar lido este termo
 Eu Joaquim Machado de Oli-
 veira, Escrivão de Escrevi. En-
 treviam ali nos autos do
 Tas de Duzentos mil reis cada
 uma da 4.ª estampa e uma
 de cinquenta mil reis do
 7.ª estampa e seria 5.ª. Preenchida
 sa. Aos trinta dias do mez de
 Janeiro de mil oitocentos
 e noventa e nove em meu
 Cartorio faz a remessa destes

Desks autos ao Excecellentissimo
 Senhor Doutor Chefe de Policia
 d'este Estado, do que para
 constar lamo este termo
 acompanhando os autos
 as cédulas offmchadas.
 Em freguesia Machado
 de Oliveira, Escrevo e escrevi
 Permittidos. Despacho A. d. m.
 visto ao Doutor Procurador Pu-
 ro Porto 14.2.1899 Assis Lima
 Vista - - - - - 14 de fevereiro de
 1899, fago esta autos com vi-
 ta ao Senhor Doutor Procu-
 rador Decisoral. Em Fran-
 cisco de Assis Ferreira Torre,
 escrevo e escrevi
 Certidão Com vista - Certidão. Cor-
 tipio que depois de ter feito o ter-
 mo de vista supra, tem ordem
 verbal de fazer saber os autos
 com urgencia ao Excele-
 tissimo Senhor Doutor
 juiz Decisoral para es-
 clarecimento no Habeas
 Corpus que foi requerido
 pelo indicoado fca. do de-
 pois os ditos autos em
 meu poder e continuei
 ate hoje para com o oficio
 do requerente que pudessem haver
 no mesmo habeas Corpus
 E'o que offirmo e deu fi.

Ouro Preto, 27 de Janeiro de
 mil oitocentos e noventa
 e nove O Escrivão Intimado
 Francisco de Assis Ferreira Torres
 Vista - Nos vista e sobe a vista
 fommis de mil oitocentos
 e noventa e nove fago
 estes autos com nita ao
 Senhor Doutor Procurador
 Saccinual. Eu Francisco
 de Assis Ferreira Torres, es-
 crivão intimado o escrevi.
 Com nita. Com nita - Vã de-
 a Sumaria em separado - Po-
 dejo de duvidar. Data - dos do
 quito de Março de mil
 oitocentos e noventa e nove,
 recebi estes autos com a
 sumaria que se põe a fo-
 lha 2. Eu Francisco de
 Assis Ferreira Torres, Es-
 crivão intimado o escrevi.
 Concluido - Nos 6 de Março de
 1859 fago estes autos con-
 cluidos ao Exallentissimo
 Senhor Doutor Jay Saccin-
 aual Substituto. Eu
 Francisco de Assis Ferreira
 Torres, escrevivo intimado
 o escrevi. Concluido de
 Nos 6 de Março de 1859, re-
 cebi estes autos. Eu Fran-
 cisco de Assis Ferreira Torres

Tome. Escrivor intimo
 o escrevi frontada - los
 10 de Mayo de 1899, junto
 a estos autos a publicas que
 se segun. En Francisco
 Lechero Ferrer. Tome
 Escrivor intimo o escrevi

Señor, Ilustrisimo Señor Doctor -27-

por el Substituto - José Roque
 no favorece de modo falso
 contra ella promovido
 ex officio de jure por orde-
 nada por V. E. a expedir
 la precativa para remu-
 nigarlos testamentos
 Algor con la asistencia
 de Supplicante. Como no
 es necesaria esa asistencia
 por lo que Supp. - prorroga de su
 inocencia al fin de, y no
 conviniendo a ella salir de prisión
 en que se achaca para hacer
 a la guerra, requer a V. E. - de-
 citor a desistirse que pro-
 de asistir o deprimen de
 testamentos en Algor
 formando se por turno a
 desistirse a efectos de auto
 Pese de jure. E. R. M. O.
 ro Peto, de Mayo de 1899 José
 Roque. Esta callada con
 estampilla de tuerto re-
 federal. Como requer, por

desp

juntando-se a este aos autos
 Ouro Preto, 15-3-99 Assis Lima
 Termo de Desistência, Aos olhos
 deos do meu de honras de mil ci-
 tocentos e noventa e nove mil
 da cidade de Ouro na Cadea ou
 de se achava o resgoa Roque
 e ainda em Escrivão interino abaixo
 do nomeado fui vindo e sendo
 ahi pelo dito resgoa Roque me
 fui dito que desistia do Direito
 que lhe competia a lei de assis-
 tir a circunscricao de testemunhos
 para a formação da culpa no
 processo que lhe fora instaurado
 por denuncia do Senhor Doc-
 tor Procurador da Republica, mis-
 te Estado, pelo crime de moide-
 falso, e que lhe sendo facul-
 tado a desistência desistia e co-
 mo de facto desistido tem tudo
 conforme sua petição retro que
 fica fazendo parte integrante
 deste termo. E de como assim o
 fizez laurei este termo que vai
 signado pelos res e as testemunhos
 abaixo declarados. Eu Francisco de
 Assis Ferreira Torres, escrivão in-
 terino o escrevi. Jose Roque, Mar-
 ciano Antonio Pedro, Primo
 José da Silva. Certidão. Certi-
 fico que passei o procurador
 e muii pelo correio sem re-

registro, ao Dr. Juiz de Direito
da Comarca de Alfenas. Ope-
rido e' verda-de e San fi. Ouro
Pinto, 14 de Março de 1899. O
Escrivão intimo Francisco
de Sales Ferreira Forns
Procuração. Ex.^{ma} Ant.^a Dr. Juiz
Substituto Secial. Tenho
a honra de informar-vos que
no dia 16 de março do corren-
te anno cumpei precatória ao
Dr. Juiz de Direito da Comar-
ca de Alfenas, sendo por em
cumprida seu registro, acor-
tice que indo eu a' Cadia
d'esta cidade o re. José Roque
mostrou-me uma carta
vinda de Alfenas, dizendo que
lá não tinha ainda chegado
a dita precatória, e como te-
ria já decorrido tempo tan-
to para que tivessem ella
chegado e este sido cumpri-
da, umho promovendo os
autos a fim de que vos
digneis resolver se deve
ser ou não passada no-
va precatória, me pare-
cendo que sem de mais
vantagem e prestiza man-
dar-se outra, antes que offi-
cias-se indigando sobre
o facto. V. Ex.^{cia} podem determi-

Determinar-se-á o curso julgar
 mais acertado e de accordo com
 as regras de direito para o el clem-
 ença e recta justiça. Auto Preto
 5 de Maio de 1895. O Escrivão in-
 terino Francisco de Assis Fer-
 reira Torres. Conclusão - Nos con-
 d. 5 de Maio de 1895, foz este au-
 to conclusão do Ex - Aut
 Dr. juiz Substituto Especial
 Ex Francisco de Assis Fer-
 reira Torres, escrevão interino
 o escrevi - Com vista da in-
 formação, passa-se nova pre-
 catória que será registrada
 no cartório visto não ter ainda
 voltado a outra, não sabendo
 isto quiz se está ou não a
 outra no quiz dequendo e isto
 com urgencia. Auto Preto, 6
 de maio de 1899. Assis Lima - Dele Dele
 Na data supra recbi este auto
 Ex Francisco de Assis Ferreira
 Torres, escrevão interino o escrevi
 Certifico que passei a precatória. Certidão
 Auto Preto 6 de Maio de 95. O Escri-
 vão interino Francisco de Assis
 Ferreira Torres. Justada - Nos 22 Junho
 de Maio de 1895 junta a estes
 autos a precatória que segue
 Ex Francisco de Assis Ferreira
 Torres, Escrivão interino, o
 escrevi - Autuação de precatória

Shut down

Quirino e Antonio do Escrivão
 que esta subscrivendo digo, lo-
 crente, e crente em uns autos es-
 ta materia crime contra po-
 tes como autorem a justicia
 Federal e no João Rogue,
 não quem mandou por
 ser a presente precatória
 aprem de que seja em abri-
 cir quem foram testemun-
 has Ignacio Testa, Augu-
 to Tamaroz, Jose Ferreira do
 macino, João Antonio
 do Carmo, Heilario Euge-
 nio de Faleiro, e Manoel
 Cantares, todos residentes
 nesta cidade de Alfenas
 e que se acham envolvidos
 na Sumaria do theor a-
 guinte: Excellentissimo
 Senhor Substituto do Juiz
 Leccional O Procurador
 da Republica, no exercicio
 de seu cargo, digo, de suas
 attribuições, vem perante
 V. Ex.^{cia} - Sumariar a João
 Rogue, pelo facto que pos-
 se a expor: Na noite de
 oito de Janeiro do corrente
 anno, na cidade de Alf-
 nas, o denunciado di-
 rigindo-se á casa do de-
 digo, do negociante Ignacio

Ignacio Testa a procura de
 esse documento e trouxe de
 uma nota de duzentos mil
 reis. Não sendo isso possí-
 vel porque Ignacio duela-
 ra não ter a quantia
 precisa, o denunciado re-
 solveu trazer outra no-
 ta, que trazia, de seiscentos
 mil reis e, para, esse fim,
 comprou a Ignacio alguns
 quinquos, recebendo o troco
 de trinta e seis mil reis e
 declarando que mandaria
 buscar os quinquos. Logo de-
 pois, verificou Ignacio
 Testa que era falsa a nota
 que lhe fora dada pelo de-
 denunciado, como este
 não viesse nem mandas-
 se buscar a mercadoria
 comprada, foi a sua
 procura, mas já não
 encontrou. Ignacio diri-
 giu-se então à autoridade
 da polícia, a quem apresen-
 tou a nota e narrou o
 ocorrido. Realizou-se as-
 sim a prisão do denun-
 ciado e acharam-se em
 seu poder duas notas
 de duzentos mil reis, que
 também se encontraram

serem falsas. A simples nar-
 ração agora feita e os depozi-
 mentos das autoas que acor-
 pacham a presente denun-
 cia, mostram que o denun-
 ciado procedeu de má fé. As-
 sim sendo e constituindo
 tal acto o crime previsto
 pelo artigo 241 do Código Penal
 o Promotor da Republica
 offerece esta denuncia
 que espera seja recebida
 e apurada julgada prova-
 da sendo o reo punido
 com as penas da lei. Re-
 quer-se a nomeação de
 peritos para novo exame
 das notas apprehendidas
 e mais que se proceda a
 formação da culpa e espe-
 cialmente se inquiram
 por meio de esta prece-
 toria, os testemunhos abai-
 xo arrolados que serão arro-
 lados que serão intimados
 das para depor em presen-
 ça do juiz na forma
 da lei. Testemunhas: Igna-
 cio Testa, Angelo Ferraro Jo-
 se Ferreira Damasceno,
 João Antonio do Carmo,
 Hilario Eugenio de To-
 ledo, Manoel Caetano

Cautivos. Todos residentes
 em Alfenas. Curo Preto, 1.^o
 de Março de 1899. O Procu-
 rador da Republica, Rodrigo
 Brito de Andrade. Via-me
 o despacho do theor seguin-
 te: Recibo a denuncia e
 proceda - mas diligencias
 nella requeridas. Curo Pre-
 to 6 de Maio de 1899. Assin-
 Lima. Via-me ainda o
 "Termo de Desistência do
 theor seguinte: Aos dezessete
 de Março de mil novecen-
 tos e noventa e nove
 nesta cidade de Curo Pre-
 to, na Cadeia onde se
 achava o reo José Rogue
 e onde em escrivão in-
 terino fui vindo e sendo
 ahí pelo dito reo José Rogue,
 me foi dito que desistia
 do direito que a lei lhe
 concede de assistir a in-
 quisição de testemunhas
 para a formação de culpa
 no processo que lhe fo-
 ra instaurado por de-
 denuncia do Senhor Dou-
 tor Procurador da Repu-
 blica neste Estado pelo
 crime de mandado
 e que lhe sendo facul-

facultado a Srs. Tereza de Jesus
 e como de facto existido
 tudo conforme sua
 petição que fica fazendo
 parte integrante desta termo.
 E se como assim o Srs. La-
 urei este termo que vai es-
 signado pelo reo e os teste-
 munhos abaixo declarados
 Eu Francisco d'Assis Fer-
 reira Torres, Escrivão in-
 terino do Juízo. José Ro-
 que, Marciano Antonio
 Pedro, Chieffes José da Silva
 de me mais o Despacho do
 Theor seguinte: Com data desp.
 da informação supra por
 se se nova precatória que
 será registrada no correio,
 visto não ter ainda vol-
 tado a outra não sabendo
 este Juízo se está ou não
 a outra no Juízo depre-
 cado e isto com urgen-
 cia. Ouço Peto, 6 de maio
 de 1899 Assis Lima. E
 por isso depreco-vos pois
 que dignais de logo que
 nesta Laureados o vos-
 so respeitável "Curupna" a
 mandar que sejam in-
 timadas as testemunhas
 constantes na denuncia

Lembrando que o transcripto
 apenso do Depoimento aki acen-
 sa da mesma sendo tam-
 bem intimado o Doutor
 Promotor de Justiça Sessão
 Casuarina e hum assim
 o advogado do réo. E se pôs
 assim o fizessemos fizessemos
 justiça as partes, servir
 a Republica e a miim
 mui que auctoridade
 nos fizessem quando pro-
 uos for deprecando um caso
 semelhante. E pinto que
 seja a circumscrição seja
 esta a miim devolvida
 para os effeitos legais
 Dada e passada nesta
 Cidade de Belo Horizonte
 dez, cidade de Ouro Preto no
 dia de Maio de 1899. Eu
 Francisco de Assis Turris
 ra Touris, Escrivo inti-
 rino, a escrevi. José An-
 gusto de Assis Lima.

Despacho

D. A. Purificação. O Escrivo
 intimar todas as testemunhas
 constantes da presente proca-
 toria para Depoimento no dia
 19 de corrente, as 11 horas, na
 casa da Camara Municipal,
 intimando-se ao Des-
 tor Promotor de Justiça

Justiça para assistir à inquiri-
 rição, e o Advogado do reo, su-
 stentar a acusação legal. Por
 influência de serviço, seja
 esta diligência feita pelo Ju-
 z. Juiz Substituto, cooperan-
 do assim a este Juiz. Depois
 de cumpridas estas diligências,
 sejam os autos remittidos pelo
 carcereiro ao registro official
 do Juiz Deprecante. Declaro
 pois, além desta precatória,
 este Juiz não receber outra
 ordem ou império do despacho
 do Juiz Deprecante. M. J. de
 M. de M. de 1899. V. de D.
 ao 12 officio. M. J. de M. de
 supra. O Distribuidor inter-
 vino S. Carvalho. Data do
 Juiz de 12 de maio de maio
 de mil oitocentos e noventa
 e nove, foras-me su-
 ficientes de 12 de maio de maio
 que esta precatória. O Ju-
 z. Juiz Substituto José Maria
 de Moraes Leite, Junior.
 De quem laudo este Juiz.
 O Escrivão interino

interimário José Bento Junior
 Conclusão Conclusão - Cumprida - Escrivão o Despacho retro do Doutor Juiz de Direito. Offensas
 10-V-99 Inacundo Leite Junior

Data - No mesmo dia do Despacho supra farão entrega
 pois estes autos, do que lavrard este termo. O Escrivão
 interimário José Bento Junior

Partidaõ Partidaõ - Pertegues que nesta
 da Cidade intimar ao Doutor Promotor da Justiça,
 assim como as testemunhas. Hilariu Eugenio
 de Toledo, Ignacio Testa Jose
 de Ferreira Damasceno. Manoel
 Cantano das Santos
 João Antonio do Carmo
 por todo o conteúdo do
 Despacho retro que lhes
 foi lido e lido de cada um
 a testemunha Angelo
 Ferraro, por estar ausente
 de e em lugar não sabido
 do que de tudo se fez. Al
 foram ouros de mais de
 mil setecentos e noventa
 e nove. O Escrivão
 interimário José Bento Junior

quintaõ quintaõ - Nos dias do
 corrente meze anno, pin
 ter a estes autos a ingua

inquirição que se seguiu
 Eu Joac Bento Junior, Es-
 crevao instruido a escrevi-
 - Aos doze dias do mth de Ma Asuntada
 do de mil oitocentos e
 noventa e nove em
 a sala da Camara Mu-
 nicipal, ahi presente o
 Doutor Jose Maria de
 Oliveira Leite Junior Juiz
 Substituto, comigo escrevi
 So seu cargo abaixo assa-
 gnado e o Doutor Promo-
 tor de Justica, Sr. Sr. Mo-
 tins de Andrade Junior,
 auxente ora por ter de-
 sculido do direito de assis-
 tir a inquirição, pelo Juiz
 foram inquiridos os tes-
 temunhos presentes, pelo
 modo que se vi, do que
 laudo este livro de assen-
 tado. Eu Joac Bento Ju-
 nior, Escrevao instruido
 a escrevi. 1.º Testemunha 1.º test-
 Hilario Eugenio de Toledo
 com vinte e seis annos
 de idade official de Justica,
 casado, natural de Jague-
 stia do Arca do Distrito de
 Ta comarca e residente
 nesta Comarca de Jago, cidade
 dos costumes disse nada

Testemunha firmada na
 forma da lei para attender di-
 cher a verdade do que souber
 e lhe fôr perguntado. In-
 quirição sobre a Serraneria
 Reto, respondendo que em
 dias do mez de Janeiro do
 corrente anno achando-se
 elle separado no interior da casa
 de negocio ora estacada de
 fôrmas, distante de alguns
 metros desta cidade, alli veio pa-
 sar o cabo José Pedro Bar-
 bosá que lhe disse que alli
 ia prender por ordem do
 delegado a José Roque, que
 pouco depois entrando
 elle separado no edificio
 da referida Estação de Alfe-
 mas não alli chegou, re-
 mendo mulher para elle
 desconfiada, a qual re-
 feriu a depois de a diversos pe-
 soas alli presentes que em
 casa pouco distante havia che-
 gado um indivíduo armado
 de carabina e de a mão de pri-
 mo a José Roque, que a mes-
 ma mulher referindo mais
 que José Roque, resistindo
 a voz de prisão estava la-
 dando com quem se achava
 na dilação, elle separado, co-

como official de justiça, então
 deu ordem seguir para o logar
 da luta, e, de facto ali che-
 gando viu elle deparar com
 Roque já preso pelo referido
 cabo e por dois soldados, que
 elle deparante assistiu revista
 que passavam os presos im-
 pose Roque e o quando o
 dito cabo tirou dos bolsos do pe-
 titot de José Roque algumas
 notas dos quaes os principais de
 guimase eram falsas segundo
 se veio dizer ao referido cabo
 vista a vista. Disse, mais que
 sabe por ser um publico, que
 José Roque não negava de
 ser preso havia comprado al-
 guns quicijos a Ignacio Tor-
 res, nesta cidade, dando-lhe
 em pagamento uma nota
 falsa de cincoenta mil reis,
 que se tornou muito sabi-
 que o denunciado, recbi-
 do o troco da nota falsa dada
 a Ignacio, deixou de procurar
 os quicijos que havia com-
 prado. Dada a palavra ao
 Doutor Promotor da Jus-
 tiça - as suas perguntas
 responderam: que o denunciado
 do é italiano, mas que igno-
 ra a sua residência e proce-

procedencia, digo precedentes
 Não me era deise nem thepo
 perguntado, pelo que deu-se
 por findo o presente depo-
 nimento que vai assignado
 pelo Juiz e Promotor e tes-
 temunha, depois de lhe ser
 lido e achado conforme
 Eu Joao Bento Junior, Escrivo
 Rescrevi. Manoel Leite Jun-
 or, Hilario Eugenio de
 Toledo, Andre Martins de
 Andrade Junior. 2.º Teste
 munha Ignacio Testa,
 com enxada e cinco annos
 de idade, natural de Quaca, Tor-
 cava Italia, negroente, casado
 residente nesta cidade. Aos
 doze dias do mes de Maio. Ten-
 testemunha girada na foz da de-
 lhi, proem theu depra a verdade
 do que se escreve e the por jur-
 guntado. Inquerida sobre
 a denuncia não, respondendo
 que em dias do mes de Ju-
 nio do corrente anno, ap-
 pareceu em seu negocio
 um individuo que deu-
 se a conhecer por portador
 do Testemunha e que ja
 estivesse em seu negocio
 tres meses antes, de suas
 viagens, comprando. The

2.º test-

R

comprando-lhe um mola-
 da de amido, e disse que
 vinha vendendo agor deute
 e appareceu ao deparante que
 não quiz comprar por ser
 cara. Tornou mata-bicho
 e perguntou-lhe o preço
 dos queijos a venda, mas
 não deixou a testemunha
 que os vendia a tres mil
 reis. Terminado tendo
 feita a batimento e tinha
 em negocio dos mesmos
 queijos, promettendo voltar
 no dia seguinte a fim de
 comprar os todos com du-
 zentos reis. Se rebatidos oito
 horas mais ou menos
 da noite, achava-se elle em
 seu negocio de novo, como
 havia muitos frequeres
 perou-os saber, ainda se
 achavam presentes José
 Ferreira Damasceno e Ju-
 gulo Ferrão quando o di-
 nunciado encetou no-
 vamente o negocio dos que-
 jos dizendo que ficaria ape-
 nas com cinco por qua-
 torze mil reis e que pagaria
 já para no dia seguinte
 vir buscar-os, mas que
 a testemunha havia de

Se tocar uma nota de du-
 zentos mil reis. Responder
 -lhe ella que para tanto
 não tinha troco. Perguntar
 -lhe então se tinha para
 cinquenta ao que respon-
 der ella que tinha. Indo
 tocar tirou trinta e seis mil
 reis da gaveta e deu-lhe,
 tendo elle contado nove-
 menta e mettê-las na algi-
 buxa esse dia hivo. Depois
 tirou da algibuxa da calça
 um ou dois trociscos, desti-
 tirou uma nota de cin-
 cuenta e deu-lhe a pa-
 garmento. Verificando a nota
 o deponente e reconhecendo
 ser falsa, a tirou com ella
 sobre o mesa do negocio
 Nesse momento o depon-
 ente disse-lhe que não
 podia seguir muito cido
 ia buscar os geijos e sa-
 hir. Então o testemunha
 disse a José Ferreira e a
 Angelo: querem ver aces-
 to uma nota falsa por
 quem? e mostrou
 a nota para examinarem.
 Depois -lhe que ficou pro-
 tal furado nervoso e com
 raiva que não podia

pôde responder ao denun-
 ciado, exigindo-se o seu de-
 nhênis do Treco e ficando es-
 perando para que a coisa fosse
 se no dia seguinte buscarem
 os queijos. Deliberaram man-
 dar chamá-lo por Argilôto
 raro no Hotel Inello, não
 tendo encontrado dirigiram-
 se a procurar no outro Ho-
 tel por causa da chuva,
 no dia seguinte levantá-
 ram-se a testemunhar, Argi-
 lo e Antonio do Carmo as
 quatro horas e seguiram a
 procurar e denunciado
 por toda a cidade, não
 encontrando. Mandou
 depois disso entregar ao
 Delegado, por João Antonio
 do Carmo a referida nota
 dizendo: "Hei sido falsado e ter
 he sido dada em paga-
 mento pelo denunciado por
 sendo por Ferreira para a
 captura do mesmo. De-
 pois de preso na estação
 de Alfenas, fui visitado e rees-
 mtecido pelo mesmo que
 he passara a nota por
 Argilô e João Antonio do
 Carmo. E o disse mais
 que o denunciado vivo

não procurou os queijos,
 que durante sua ausência
 de madrugada ficaram em sua
 casa presa a quem se di-
 rigiu estando a porta aberta.
 Dada a palavra ao Doutor
 Promotor de Justiça as suas
 perguntas responder: Que a
 1ª vez que viu o denunciado
 do Teste Lissera morar na
 Farginha e que era negocian-
 te ambulante, mas que possu-
 ia um estabelecimento com-
 ercial na Farginha tendo
 sabido mais tarde que se cha-
 mava José Roque. Não
 mais disse quem lhe foi
 perguntado, pelo que deu a
 seguinte resposta: Depo-
 nento, que assignou
 o juiz e Doutor Promotor,
 depois de lido e
 achou conforme. Eu sou
 Benedito Junior, Escrivão e
 escrevi antes a Lente Junior
 Ignacio Testa André Martin
 de Andrade Junior. 2º teste
 munha - José Ferreira Da
 mascena, com cinquenta
 e três annos de idade, casado,
 natural de S. José d'El Rey, residente
 nesta cidade. No costume

R

3º teste

costumava disse nada. Teste
 nunca jurado nada firme
 da lei; promettera ser a verdade
 de lo que sabesse e lhe fosse
 purg untado. Ingerencia sobre
 os factos da denuncia retro,
 espandeu: que em divisão R.
 me de faccios do corrente
 anno, as oito horas da noi-
 te mais ou menos achando-
 -se elle deparante em casa de
 negocio de Ignacio Testa em
 companhia de Angela Faria
 alli chegou o denunciado
 que entrando em seu nego-
 cio dito, em o negocio de
 uns queijos com o mes-
 mo Testa, pagou do bolso
 um nota de cinco-
 enta mil reis para pa-
 gar os queijos e della rea-
 leu o traço de trinta e seis
 mil reis; que prometten-
 do o denunciado de buscar
 os queijos no dia seguin-
 te retirar-se; que tendo
 sabido yose Roque, Ignacio
 Testa chamou a Atencão
 d'elle deparante para a no-
 ta que havia recebido do
 mesmo Roque e com-
 parando as com outras
 verificaram ser falsa; que

que depois Listo e nessa mes-
 ma noite Testa mandou
 Augusto Texeira procurador do
 que no Hotel Bulla e no
 o tendo encoberto a si
 do o procurador do hotel
 tel por causa da chuva;
 que no dia seguinte au-
 viselle de posante dizer que
 Jose Roque havia sido pu-
 so na Estacao de Alfama
 e mais tarde vis elle de
 posante a mesma Roque
 preso na Cidade neo
 recusando-se a pos
 pois que havia Trocado
 a nota falsa com Jose
 sis Testa. Dada a palavra
 ao Doutor Promotor as
 suas perguntas responder
 Nada responder. Nada mais
 disse nem lhe foi pergun-
 tado pelo que deu a propo-
 do o presente depoimento
 que assigna com o Juiz
 e Promotor de grau de 1.^o
 sur lido e achou conforme
 em Jose Bento Junior, Es-
 crivaõ e escrevi Manoel Leite Ju-
 nior, Jose Ferreira Damia-
 eno, Andre Martins de An-
 drade Junior. 4 Testemunha
 4.^a test.^{on} Manoel Cantano dos Santos

com trinta e seis annos
 de idade, foneiro solteiro, na-
 tural e residente nesta cida-
 de. Nos autos tomados da
 Testemunha jurada na
 forma da lei, promettendo
 dar a verdade do que sou-
 ber e lhe fosse perguntado
 Inquirido sobre os factos
 da denuncia retro respon-
 deu que em dias do mez
 de Janeiro do corrente an-
 no estando elle depar-
 tado estacao de Alfama da
 Estrada de Ferro Buganbe-
 nito por ali veio passar
 o caso do destacamento poli-
 cial desta cidade o qual
 dirigia-se para uma
 casa proxima a referida
 estacao. Casa esta pertencente
 a um tal Joao Co-
 elho; que pouco depois
 por curiosidade dirigio-
 tambem elle depar-
 tado a referida casa e ali ja en-
 controu um individuo
 preso e tendo-se lhe dado
 busca vio retirar do bol-
 so do mesmo individuo
 algumas notas que obo-
 treme para esta cidade;
 que nesse mesmo dia

dia chegando elle Separista
 nesta cidade Ignacio Testa
 the cantora que tal in-
 divido detido na estacao
 havia sido preso por terho
 sido um mto falso
 com elle Testa, que nada
 mais sabe, nem como
 de seuido. Com a palavra
 o Doutor Promotor de Jus-
 tica suas perguntas res-
 pondem: Nada. Nada ma-
 is disse e nem the foi
 perguntado, pelo que
 deu-se por findo o pro-
 ceito deprimto que
 assigna como juiz e Pro-
 motor, depois de the ser
 lido e achou-se conforme
 em Jose Bento Junior
 Escrivo e secretari. Manoel
 Leite Junior, Manoel Ca-
 etano das Santos, Andre
 Martins de Andrade Jun-
 or. 5.º testemunha Joao
 Antonio do Carmo, com qua-
 renta e cinco annos de
 idade, caspinturo, casado,
 natural da cidade da Cam-
 panha e residente nesta
 cidade. Nos costumes dis-
 se nada. Testemunha
 jurada na forma da lei

lei, promettere de vir a verdade
 do que se ouvisse e lhe fosse
 perguntado. Inquirida so-
 bre os factos de denuncia n'to
 responder; que em data de
 que não se recorda pela ma-
 nhã foi elle depozente presen-
 rado por Ignacio Testa, que
 lhe pediu que salisse em
 busca do denunciado pela
 cidade, pois o mesmo
 havia lhe passado no
 resguardo uma nota fal-
 sa de cinquenta mil reis,
 que elle depozente q' tendo
 de resguarda encontrado
 com individuos Italianos
 extranhos na cidade, sem
 vista das indicações dadas.
 por Testa sahio elle de-
 puzente a procura de Ital-
 ianos por diversos pon-
 tos da cidade onde po-
 dia encontrar; que não
 tendo encontrado, voltou
 a casa de Testa e allí re-
 ceber receber d'isto uma
 nota de cinquenta mil
 reis para levar ao delegado
 de Policia, pois havia Testa
 recebido a mesma de José Ro-
 que, segundo disse; que de
 facto entregou elle depozente

depoente tal nota ao Delegado,
que mais tarde na occasião
em que chegou preso e de-
nunciado em caso do delegado
ali se achando elle depoente
assistio a busca dada no de-
nunciado e vio tirar-se do
bolso Listr duas notas de
duzentos mil reis as quaes
foram reconhecidas incon-
tinente pelos presentes como
falsas, que se sabe do negocio
dos quicijos e do trace da nota
falsa com Testa por haver
este o referido a elle depen-
te. Dada a palavra ao Don-
tor Promotor de Justica, suas
perguntas, nada respondeu.
Nada mais disse nem lhe
foi perguntado pelo que
deu-se por fimdo o pre-
sente depoimento que
vai assignado a rogo do
testemunha por Theodorico
Eugenio de Talido e como
juiz e Promotor de Justica de
lhe ser lido e achar confor-
me. Lei Jose Bento Junior
escrivar e escrever. Naum
Lute Junior. Theodorico
Eugenio de Talido. Andre
Martins de Andrade Junior

Conclusão

- Aos quinze dias do mez

mey de Maio de 1899 como
 faço estes autos conclusos ao
 Doutor Juiz do Direito Substi-
 tuto. O Escrivao do 1.º Officio
 Abilardo Jose da Cunha &
 Conclusos - Devolva-se ao Conclusos
 Inventissimo Juiz de Direito
 pelas formas ordenadas no
 despacho de fs. 3v. Officio, 15
 de maio de 1899. Maurício Lei-
 te Junior. Os mesmos Data
 dia supra foram-me
 entregues estes autos. O
 Escrivao Abilardo Jose da
 Cunha. Remessa. Com Remen-
 ato successivo, faço remessa
 destes autos ao Ex. Mo. Juiz
 Secrecial do Estado de
 Minas Gerais. O Escrivao
 Abilardo Jose da Cunha
 Remittidos - J. D. se quite Remettidos
 ao Dr. Procurador. Ouvo
 Pto. 22 de maio de 1899
 siza Lima. Conclusão
 Aos 22 de maio de 1899, faço
 estes autos conclusos ao
 Ex. Mo. Juiz Dr. Juiz Substi-
 tuto Secrecial. Eu Fran-
 cisco de Assis Ferraz To-
 res, escrivao interino
 o escrevi. Conclusos - Pro-
 ceida o interrogatorio e o
 exame, nomeando

nomeando para jurista
o Conselheiro Pedro ~~Albino~~ e
Arthur Brachado que de
verdade intimados para
a dia 23 de Maio nesta
cidade, na sala das audi-
ências do Juiz Accidental
Auro Brito, 22 de Maio de
1899. Luis Lima - Data - Na

dita supra feita estes au-
tos, Auro Brito 22 de Maio
de 1899. O Escrivoa intimou
Francisco de Assis Ferreira

Interrogatório do
Reo
Jose Roque

Tanes Interrogatório do reo
Jose Roque - Aos 23 dias
do mez de Maio de 1899, mis-
ta Cidade de Ouro Preto, na
sala das audiências do Juiz
Accidental onde se achava
o Doutor Jose Augusto de As-
sis Lima - Juiz Substituto
Accidental, compareceram
o vivo intimado a baixo me-
nendo, comparecer o reo
Jose Roque a quem
o juiz fez as seguintes per-
guntas, tendo comparecer
comprando o Doutor
Camillo Le Brito, advo-
gado do reo e sendo ali o
Doutor juiz proceder ao
interrogatório da manei-
ra seguinte: Qual o seu

seu nome. Respondem
 chamar-se José Rogério.
 Sua idade? Respondem
 ter trinta e oito annos.
 De quem é filho? Respondem
 de Francisco Rogério e Rosa
 Ferreira. Qual o seu esta-
 do? Respondem ser solteiro.
 Sua naturalidade? Res-
 pondem ser natural de Hon-
 te São no Reino de Itália.
 Qual a sua profissão? Res-
 pondem ser negociante
 ambulante. Sua residên-
 cia? Respondem que
 morava na Freguesia no
 Estado de Minas Geraes. Se sabe
 ler e escrever? Respondem
 que sabe assinar o seu
 nome. Se sabe o motivo
 porque foi preso? Res- R
 pondem que por lhe im-
 putarem o crime de pos-
 sador de notas falsas. Res- R
 pondem ainda fora preso e
 por ordens de quem. Res- R
 pondem que fora preso em
 a Estação de Alferraz por pa-
 trões, ignorando quem os
 mandara prender. Se tem R
 motivo particular a que
 attribua a sua prisão ou
 denuncia? Respondem que R

P que não. Perguntado se é
 culpado ou não? Respon-
 deu que não. Se tem al-
 gumas causas a allegar em sua
 defesa. Responderam que para
 essa defesa official os do-
 cumentos que pediu a
 fôrza de três dias que a lei
 lhe dá, para o seu advogado
 presente apresentar as suas
 razões de defesa por escrito.
 E por não mais dizer nem
 lhe ser perguntado mandou
 o juiz que se fizessem
 os documentos offerecidos
 e que lhe copia o processo
 para juntar a sua defesa
 escrita. Concluido isto
 mandou lavrar o presente
 auto que depois de lido e o-
 chado conforma, foi assi-
 gnado pelo juiz, o respo-
 nsavel José Augusto de Azei-
 Lima José Bogre - Auto
 de exame - Elogio em seguida
 ao interrogatorio na sala dos
 audiencias, presentes o Sr.
 Doutor José Augusto de Azei-
 Lima - Juiz Substituto Seci-
 ario, o Doutor Rodrigo Br-
 tos de Andrade, Procurador
 Accidental, os jurados no-
 meados e notificados os

Auto de exame

os Senhores Camaral Pedro
 Teixeira da Brota Arthur
 Machado, corrigidos e aprovados
 instantes abaixo nomeando
 mais pessoas depois do Jij
 depois juramento aos ju-
 zes e concorrencia de exami-
 nadoras e notas e respondendo
 aos quesitos seguintes: Pri-
 meiro se são falsas as notas
 as notas diffeitas? Segundo
 Se falsas que as notas caracte-
 rísticas que as differenciam
 das verdadeiras de igual es-
 tempo? Em seguida pro-
 curam os juizes a fazerem
 os exames e estudos neces-
 sarios ficando as notas, as
 perguntas e quesitos pela
 manha seguinte: No pri-
 meiro: São falsas as notas
 que em numero de tres
 sendo duas de recitacao de
 notas de 200x000 da 4ª estam-
 pa e serie 3ª do Banco da
 Republica que lhes foram
 apresentadas e um de cinco
 centos mil reis da 4ª es-
 tempo e serie 5ª que tam-
 bern lhes foram apresentadas
 No segundo que são veri-
 velmente falsas e differentes
 das verdadeiras pelas cores

R.

característico, como se vê na
a estampa e outros indi-
cials vehemementíssimos que
grossos e muito
mal acabados. E são estas as
Declarações que em nome das
ciências e em consequen-
cia do estudo que fizeram
acom toda a attenção sobre
a dita tua nota tem a dar
e sob o juramento. E por
modo mais digno e em
haver, direi só por ficando
este exame que vai por
minha scripta, rubricado e as-
signado pelo juiz penitente
e testemunhas do que para
o actor lauri o presente
acto. Que Francisco de
Assis Ferreira Torres, Escrivo
intimo de escriv. forida
justo de Assis Lima. Ar-
thur Machado. Pedro
J. da Motta. Como testem-
nhos - Pedro Santa Rosa
Antônio Agostinho dos
Conclusão dos Conclusão. E logo ao fi-
nal do exame faço estes an-
tos conclusos ao Exallentis-
simo Senhor Dr. Juiz de
mal. Que Francisco de Assis
Ferreira Torres, escrevo in-
timo de escriv. qualun-

julgo por sentença o mesmo esp.
 Juro. Curo Puto, 28 de Maio de
 1899. Assis Faria ad. A. Oute data
 supra recebe estes autos. Eu
 Francisco de Assis Ferreira
 Toros Escrivao interino o es-
 crevi Nos 26 de Maio de 1899 junta juntada
 a estes autos os documentos
 que seguem Eu Francisco
 de Assis Ferreira Toros Escri-
 va interino o escrevi mil justificacoes
 e noventa e nove
 Delegacia de Policia - Verginha
 O Escriva Toros. Jus-
 tificacoes Jose Roque Jus-
 tificantes Autheca do Livro
 do Nascimento de Nosso
 Senhor Jesus Christo de mil
 e trezentos e noventa e nove,
 do qual sendo muy de presente
 nesta cidade da Verginha,
 em meu Cartorio, autico
 a peticao que adiventeu
 na lavra do presente termo
 Eu Jose Joazeiro de Mi-
 randa, escripto de cre-
 ncia assigno Jose Joazeiro
 de Miranda. Illustris Autheca
 simo Senhor Delegado de
 Policia da cidade da Verginha
 Jose Roque preso na ca-
 da da cidade de Minas (Pal-
 lo Heronista) e de f. e

o Supplicante removido da
 Cadeia da Cidade de Affonso des-
 te Estado, pelo supposto cri-
 me de moeda falsa, acontre-
 que, sendo o Supp^{te} estabeleci-
 do nesta cidade, onde tem
 a sua propriedade, na rua
 de S. Pedro e uma clarão no
 suburbio desta Cidade, quer
 o Supp^{te} justificar o seguinte.
 1) Que o Supp^{te} e estabelecido
 nesta cidade na rua de S.
 Pedro, com casa de negocio,
 onde tambem negocia
 em negocios ambulante, co-
 mo tambem tinha uma
 clarão que vendia Tippos
 para construccões de casas
 desta Cidade; 2) Que o Sup-
 plicante e tido nesta cidade
 como homem trabalhador
 serio em seus negocios e
 considerada como homem
 de bem e nunca foi con-
 siderado como maldoso fal-
 so. 3) Que o Supplicante
 em uma occasião nec-
 essaria de um negociante desta
 cidade "Silvius Hagani"
 Socio de "Kunlio Hagani"
 moedeas em papel que
 foram reportados como fal-
 sas, e o Supplicante em com

companhia do Cap^m Joa^m Bal-
 lino Ribeiro. Vice-presidente
 da Câmara Municipal desta
 Cidade, por em a casa do cita-
 do Silvino Mayari, e por es-
 peros do mesmo cap^m Joa^m
 Ballino Ribeiro, Silvino e Ba-
 nari, restituem ao Suppli-
 cante outro Linheiro bom
 na importância de quato-
 cento mil reis porque o Sup-
 plicante não era, na diu-
 falso, mas sim negociante
 de gêneros. Que antes do Sup-
 plicante ir a Alfenas, fez to-
 co de uma cédula legítima
 de quinhentos mil reis com
 uma pessoa legítima diga
 pessoa estranha que estava
 nesta Cidade na ocasião, e
 o Supplicante seguiu viagem
 pela estrada de Terra Nova
 Arco até a Cidade de Alfe-
 nas para comprar de gêneros
 diga Alfenas, fazer compra
 de gêneros para o seu ne-
 gocio e lá foi preso e co-
 mado falso, devido o do-
 nheiro que recebeu do troco
 da cédula de quinhentos mil
 reis: Nestes termos, quer o
 Supplicante justificar a
 sua innocence pela sup-

supposto crime de homicídio
falso, requerer um diploma
mencionando a hora para ter
lugar a inquirição dos testemu-
nhos abaixo arrolados que
serão interrogados sob o juramento
de Lei; Depois de feita a presta-
ção e juramento, seja intimado
o Supplicante para fazer o
uso que lhe convier. Cito
seu requerente seja quem
for, a procuração ficando
do a competente copia para
auto de feitura judicial. São Pa-
ulista. Cap. José Baptista
Ribeiro (Advogado) e vice pre-
sidente da Câmara - Justo
Bomfim de Aguiar (Juiz de
Paço em exercício) - José Tobias
Tavares (Solluio) - Honorio de Tal
(Appia) - E. B. F. Vazirista, p.
de Juiz de 1899. O Advogado.

Cartidão
Despacho
do Supplicante por providen-
cia do Olympio Liberal - Cito
pelo haver intimado neste
despacho do Olympio Liberal. A intimação de
pessoas arroladas para com-
parecerem em casa de mor-
adia residência amanha
as 11 horas do dia. Vazirista
J. de Juiz de 1899. F. G. Vazirista
Cartidão
tinha. E. estava collado um
estampado de fuzil

Ingresso deis esta Saal. Custodi-
 es haueo intimado, neste ci-
 dade, em suas propriedades
 suas orcidatadas; José Balthazar
 Ribeiro - Justo Bonifacio de
 Almeida - José Tobias Favores
 e Honorio de Tal, por todo o
 conteúdo da petição de folhas
 duas, do que ficaram bem
 scientes e do que deu fe
 Vargem 4 de janeiro de
 1823 O Escrivão José Jo-
 quim de Miranda - Assinada *Assinada*
 Aos ante São do may de jan-
 uero de mil oitocentos e no-
 vanta e nove nesta cidade
 da Vargem em casa de re-
 sidência do Delgado de Poli-
 cia Major Francisco Puri-
 tano da Costa e Silva con-
 de um Escrivão do seu cor-
 go abaixo nominado que
 vindo ahi pelo mesmo
 foram interrogadas as tes-
 temunhos como abaixo
 se vê. Quando tambem pre-
 sente o advogado Tenente
 Coronel Olympio Litoral
 Do que para constar lo-
 arei este termo. Por José
 Gregorio de Miranda
 Escrivão o Escriv. 1.º test-
 emunha - Capitão José Sol

Salveiro Ribeiro, de quous-
 ta e curador amador de idade
 natural de São Paulo do
 Sapucahy, deste Estado, ex-
 tado, negociante, residente
 nesta Cidade. Ao costumeiro
 modo de dizer, testemunha ju-
 rada na forma da lei e pro-
 metteu dizer a verdade. Sendo
 interrogada sobre os itens
 da petição de John Dissi:
 Dissi. Que afirma que foi no
 que é estabelecido nesta ci-
 dade, a' Rua de S. Pedro, com
 casa de negocio, como tem
 been negociante em nego-
 cio ambulante e que tinha
 uma olaria aonde rean-
 dia tijolos para a construc-
 ção de casa. Ao segundo
 item respondeu pela
 affirmativa. Ao terceiro
 respondeu pela affirma-
 tiva. Quanto ao quarto i-
 tem diz que nada sabe
 Nada mais disse, pelo
 que o Delegado depois de
 lido este mandou en-
 carral-o. Do que por
 constar lavrei este ter-
 mo. Eu José Joaquim
 de Miranda escrivão o
 escrevi. F. Firminiano

José Balbino Ribeiro Olympio Liberal 2.^a testemunha 2.^a test.
 Horácio José da Silva de Almeida e seus annos de idade, e estado natural e residência neste eido, aonde é jornalista. Testemunha jurada no governo da lei depois de haver que sobre os costumes mate ha. Sendo interrogada sobre os itens da petição de folhas desse. Que quanto ao primeiro item responder affirmativamente. Ao segundo respondendo também pela affirmativa. Ao terceiro responder também pela affirmativa. Ao quarto ignorar de sua materia. Nada mais disse pelo que o delegado depois de ver lida, mandou encerrar a vez que os signatarios com José do Patrocínio Alves que offeça o rogo da testemunha que diz ser analfabeta. Eu José Joaquim de Miranda escrevo e escrevi dito as signatarios com Ernesto Luiz Alves de Noronha, que offeça o rogo da testemunha que diz ser analfabeta.

Eu José Joaquim de Souza
 de Escrivão e escrevi F.
 Pimentino Ernesto Luiz Alves
 de Noronha. Olympos Li-
 beral 3.^a testemunha - Justo
 Benifacio Rogério de Trin-
 tu e este ambos de idade
 lavrados, foy de Paz do Distrito
 Triste natural e residente
 neste Estado. As costas
 made Liss. Testemunha
 jurada na forma da lei
 e promettera dizer a verdade
 do Livro sing. arado
 sobre os itens da petição
 disa de folhas duas. Disse, as
 primeiras item, Respon-
 deri pela affirmativa
 do segundo item res-
 ponderi pela affirmativa.
 do terceiro responderi
 que sabe por auer dizer
 que José Rogério recebeu
 muitos votos de Silvino
 Malgou e que muitos
 de foram legítimos como
 falsos e depois José Rogério
 eam o Cap. João Bul-
 no Ribeiro foram a cam-
 de Silvino Malgou e foy
 este restituír de muitos
 com recebendo o dito Silvino
 Malgou as votos registados

O quarto item respondendo
 que por ser um digno
 magistral José Regueiro
 trezado em nota de que
 muitos mil reis e com
 o troco de dita nota foi
 a cidade de Alfenas e lá
 jurou as ditas notas appor-
 tadas como falsas. Nada
 mais disse mais lhe
 foi perguntado pelo ge-
 neral o delegado me-
 rante, que depois de lido
 assinou com a testimen-
 cia a duvida. Eu José Jo-
 se de Almeida, Escrivão
 do escrivão F. Guimarães
 Justo Benigno Nogueira
 do Olymbio Liberal. 4.^o 4.^o Teste
 Testemunha José Tobias
 Tavares de guarentia e
 nova amada de idade, e
 lido, casado, natural desta
 cidade e residente
 nos estranhos, nada disse
 de mais de juramento de
 forma da lei promut-
 tal dizer a verdade. Sendo
 interrogado, sobre os itens
 da petição de falsos, respon-
 deu. No 1.^o item respondendo
 pela affirmativa; ao se-
 gundo item, respondendo

respondendo pela offensa
 tirou do terreno, affirmando
 que por uma occasião
 José Roque teve uma
 reunião com Silvino de
 Gatti, ignorando porém
 a causa, sendo certo que
 o mesmo José Roque es-
 tava abanicado como dito
 Silvino. No mesmo dia
 disse que José Roque quan-
 do na occasião de embar-
 car na Estação da Litor-
 alidade, da Estação de Trem
 de Muzambinho, pro-
 ir a Alfenas, fez troco de
 um nota de quinhentos
 mil reis (5008) com
 um baixeiro que na
 occasião disse que tinha
 dinheiro vindo para tra-
 car o feito e troco José Ro-
 que seguiu viagem para
 Alfenas com o dito di-
 nheiro trocado e lá foi pri-
 so por terem verificado
 que o baixeiro que levou
 o troco era falso. Nada
 mais disse pelo que não
 deu o delegado auctor
 este que depois de lido e
 achado conforme assigna
 com o testemunho e o

juntada Nos oito dias do mez de fevereiro
 de mil oitocentos e noveenta
 e nove nesta cidade da Vir-
 ginhã, em meu Cartorio
 faço junta de a estes au-
 tos as copias da procun-
 cao e do substatelienente
 que adiante se seguem
 seu Jose Joaquim de Mi-
 randa Escrivão e escrevi
 Copia Primeiro Testado da fe-
 lha e vi o Cesar Junior
 Procureiro bastante per-
 faze Jose Roque como
 abaixo se declara. Saibam
 quantos esta virem por
 no termo do Nascimento
 de Nosso Senhor Jesus Chris-
 to de mil oitocentos e no-
 ventos e nove, nesta cidade
 do Rio de Janeiro, cidade de Tris-
 corações do Rio Verde, Estado
 de Minas Geraes, na Cadea
 desta cidade onde existe
 belliao um chamado
 e sendo ali comparecem
 perante mim o cidadão
 Jose Roque, residente
 na cidade da Virginhã
 de passagem nesta cida-
 de, conhecido de mim
 Tabellão e das Testemu-
 nhas adiante nomeados

nomeados que igualmente
 canheo pelas próprias do
 que trata e deu fe' em pre-
 sença das quaes pelo auto-
 ginho me foi dito que por
 este publico instrumento
 de procuração nomea e con-
 stitue por seus bastantes
 procuradores na cidade
 da Virgínia e cidadãos I-
 gualtino Ribeiro e Dama
 Maria Augusta da Concei-
 ção com poderes amplos
 e illimitados para seu seu
 nome como se presente
 fosse tratar de todos os seus
 negocios tanto em juizo
 como fora dille receber ami-
 gavel ou judicialmente o
 que lhe devessem, dar quitação
 vender immoveis dar e re-
 signar escriptura de transmis-
 são, interter acção e seguir
 todos os seus termos ali fi-
 nal sentença e sua execu-
 ção interter recursos em
 direito permittidos podendo
 sublevar esta em
 quem lhes occorver dando
 por firme e valido tudo
 que ante pelos ditos procu-
 radores for feito. Assim
 o Lido do que deu fe', me

me pediu este sustinimento
 do que depois de lhe ser lido
 e em presença das testemunhas.
 Camillo de Oliveira Andrade e Evaristo
 Procopio do Nascimento
 achou conforme quasi
 toda com as mesmas pa-
 ranthas e o mesmo tabelliao de
 que dei fe. Eu por au-
 gmento desse tabelliao que
 escrevi e assigno por
 Augusto Cesar - Jose Roge-
 -rindo de Oliveira An-
 -drade - Evaristo Procopio do
 Nascimento. Fechado em
 data nta, do Livro 4.º de no-
 tas do Cartorio e folha 4.º
 e ao qual me reporto
 dei fe. Eu por Augusto Ce-
 sar primeiro tabelliao de
 votos que escrevi e assi-
 gno em publico e raso. Eu
 testemunho de verdade (es-
 tá o signal publico) O Ta-
 belliao do primeiro officio
 Jose Augusto Cesar. (Es-
 tá em uma estampa e
 trezinta Reis e o segundo
 mesmo inutilizado) Eu
 o que se continha em
 o este tratado que ficam
 te o copiei, ao qual me

me reporto e dou fe'. Primeiro
 traslado: Substabelecimento substabele
 Novosito dias do mez de febreiro
 mil e mil e cento e
 e noventa e nove vista
 cidade da Varginha, munici-
 cipio e Cariacá do mesmo
 nome Estado de Minas
 Gerais, em um cartão
 acompanhado com o togo
 de João Maria Augusta
da Carreira, moradora residente
 cidade mencionada pelo
 proprio de mim e dos seus
 testemunhos adiante assi-
 gnados, do que dou fe' pe-
 sante as quaes por ella me
 foi dito que por este publico
 instrumento e na melhor
 forma da lei, substabele-
 cia na pessoa do advogado
Teodoro Correia Olympio
Liberal as poderes que pela
 procuração lavrada nas
 notas do primeiro Tabelião
 da Cariacá de José Cora-
eas do Rio Verde, lhe fo-
 ram conferidas por
José Roger para o ef-
 feito do Lito a duvida
 promover uma justifica-
 ção no foro desta cida-
 de, reservando para ella su-

outorgante os mesmos
 poderes em inteiro vigor
 De cujo assim o disse do
 que sou de; assigna com
 as testemunhas o presente
 termo de foyto de thes ser
 lido por mim. Antonio Jo-
 quim de Souza Bueno
 Escrivão que o escrevi e
 assigno. Antonio Joaquim
 de Souza Bueno Maria
 Augusta da Conceição. Tes-
 temunha Jose Joaquim
 de Miranda. Testemunha
 Joaquim de Oliveira Lala
 Traslada da ra mesma
 data. Eu Joaquim digo
 Eu Antonio Joaquim de
 Souza Bueno, escrivão que
 o escrevi e assigno Antonio
 Joaquim de Souza Bueno
 Maria digo, escrevi, confiro
 assigno em publico e raso
 Em testemunha da verdade
 (estava o signal publico)
 Antonio Joaquim de Sou-
 za Bueno. (Estavam de
 as estampellas de quinhen-
 tos reis cada uma, com
 potentemente inutilizadas)
 Era o que se continha
 em o dito substaheimento
 que he e foyto

para aqui o Transcurrei, Eu
 Jose Joaquim de Officiando
 Escrivao o escrevi. Varginha
 oito de janeiro de mil ci-
 tocentos e noventa e nove
 O Escrivao Officiando
 Estavam duas estampas
 uma de trezentos reis, qua-
 tro de quinhentos reis e u-
 ma de cem reis, todas com
 presentemente inutilizadas
 No mesmo dia a ciencia Caudam
 faco estes autos conclu-
 sarios Delegado de Policia
 Major Francisco Quinti-
 mo da Costa e Silva e
 laudo o presente termo. Eu
 Jose Joaquim de Miranda
 da Escrivao o escrevi
 julgo a presente justifica- conclusao
 cao, digo julgo procedente digo:
 a presente justificaçao
 para produzir os offeitos
 juridicos entregando a
 a parte m dependente
 a traslado. Custos pelo
 requerente Varginha, oito
 de janeiro de mil oito
 centos e noventa e nove
 O Delegado de Policia. Fran-
 cisco Quintino da Costa
 e Silva. No mesmo data
 dia me foram entregues

entyus e sto autos com
 a despaço supra e lauri
 o presente termo. Eu Jose
 Joaquim de Miranda
 escrevo e escrevi. Conta
 - Ao Delegado de Policia - Inqui-
 rido de 4 test^{es} seis mil reis
 (68000) Surthura tres mil
 reis - Summa nove mil reis
 (9000). Ao Escrivo Affranda
 Intimação de 4 testemunhas
 dois mil reis (128000) Inqui-
 rido de quatro testemunhas
 dezesseis mil reis (108000) In-
 tuacao, mil reis (8000) As-
 servido de dois mil reis
 (28000) Termos (4) sete mil
 duzentos. Razo da proce-
 ração e substatilamento
 tres mil quatrocentos e
 cinquenta. (3450) Summa
 trinta e cinco mil seis-
 centos e cinquenta (358500)
 Ao advogado Peticao inicial
 de oito mil reis (8000) In-
 quirição de quatro testem-
 unhas vinte e quatro mil
 reis, Dillos tres mil reis
 (3000) Summa (358000) trinta e cinco mil reis. Sum-
 ma total - setenta e nove
 mil seiscentos e cinco-
 centos reis. Varginha, 8 de

conta

45)

de queneiro de 1895 O Escri-
 vaõ Miranda. Attesto sob Attestado
 para o mundo que o Senhor
 Jose Rogue que aqui
 residio por algum tempo
 sempre teve o papiro com
 portamento nas causas
 do que o mesmo vinha
 feito acto algum que des-
 gressa contra a sua pro-
 priedade, da que deu-lhe
 presente attestado para
 ser pedido. Varginha de
 de Setembro de dezo, de
 de Abril de mil oitocentos
 e noventa e nove Homay
 Jose da Silva 1º Juiz de Paz
 Recusou a littera e firma
 supra. Varginha de de Abril
 de mil oitocentos e noventa
 e nove. Juiz Antonio Jo-
 quim de Souza Pires
 escreveu e assigno
 em publico e raro. Em
 Setembro da recada (de
 Tava o signal publico
 Antonio Joaquim de Souza
 Tava a carta de compra
 do Estado de Minas Gerais
 e o competente e im-
 pilhada. Attesto sob pira-
 munto de meu cargo pelo
 cidadão Jose Rogue de

46)

Attestado

durante o tempo que tem
residido nesta cidade, mais
em outros lugares tem sido
justissimo e comportadamente
sendo mantenedor e cumpridor
de seus deveres e trabalhador e
por onde seu pedido passo a
que firmo. Varginha, 10 de A-
bril de 1899 Justo Baccifora
Rogues, 2º Juiz de Paz em
exercício. Recusado e
litta e firmo supra Ver-
ginha dez de Abril de (1899)
mil oitocentos, noveen-
ta e nove. Que Antonio Jo-
guim de Souza Bueno
escrivar escrever e assinar
em publico e rago. Em todo
mundo de verdade (Estava
o signal publico. Antonio
Joguim de Souza Bueno
estava recusa estampilha
este local de registro recusa
potentamente inutilizada.

47) *Petição* Excellentissimo Senhor Juiz Sub-
stituto Local. O Alcaide
Jose Roque, meo a despo-
sicao de V. Ex. desde meo
de janeiro do corrente anno
para assistir a um pro-
cesso por crime de viola-
ção de leis fabricado de
por simples facto de ter-se

tu - ad cautelam - em seu
 poder notos que elle suppu-
 nha serem verdadeiras. e is-
 to causou a vontade de
 do negociante Ignacio Testa
 morador em Offense, ci-
 dade disto Estado, que abu-
 sando do Supplicante ter
 feito com elle negocio de
 uns gencijos achou - o
 talvez muito proprio pa-
 ra ser victima de um
 crime que outro não
 elle já tinha consumma-
 do. e para não ter prejuizo
 Ignacio Testa, votou a sua
 vingança no Supp - me-
 ritissimo Senhor. A prova
 esbrutante do que nos
 allega o Supplicante está
 patente na autenticação
 que se achou a pro-
 prio Testa que diz a folha
 vinte nove das actas
 Quem nos adverteu em
 uma nota falsa por que
 ser? e logo a fosse terceira
 que se pondo a f. 30 onde
 conta, e art. diz que: Ima-
 cio Testa, chamou - the a ct
 Turcão para a nota recibi-
 da de que comprar a
 cecel outras. Estava com

Tambem presente no nego-
 cio de Testa, Angelo Ferraro
 quando ainda se achava
 o Supplicante presente, e
 que o dito Testa verificou
 e reconheceu ser falsa a
 nota e não disse nada
 nem ao Supplicante, nem
 a Ferraro que depondo a
 folha 16 disse que Ignacio
 Testa verificou que a nota
 era falsa e pediu a Ferraro
 para ir procurar o Suppli-
 cante e sem que no instan-
 te se ouvia dizer que Ignacio
 Testa fallava que recubria
 a nota por quem. Como
 disse a Jose Ferraro? Esta
 contradicção e por parte da
 accusação testemunha que im-
 puz ao Supplicante o crime
 de intro dução de moeda fal-
 sa. Parece que segundo
 a lei, não pode proceder
 por que todos os autos do
 Testemunha jurados e que
 depuseram no processo
 não dizem que viram
 o Supplicante possuir a
 nota que Testa apresentou
 como falsa, apesar de que
 duas Jose Ferraro e Angelo
 Ferraro estavam no me-

negocio de Ignacio e não de
 pois que o Supplicante sa-
 hia e que tinha a seu bello
 prazer, convidou-as para
 ver a tal nota. Será isto
 prova para fazer condem-
 nar a um pobre ju-
 sem intenção na fazer
 compras e que logo e pu-
 so e sem mais provas
 ficou retido e suppondo pe-
 junjos enormes? Não. Pe-
 sarão o Juiz Togado, e que
 fora educado sempre na
 liberdade e
 da acobardado direito esta for-
 ca de prova não pode pro-
 ceder, porque também não
 pode pairar no espirito
 lucido de tal juiz a extorção
 que faz o parte contra o
 povo. Nada mais alho
 o Supplicante proj. V. Ex-
 cellencia na hora an-
 to e será sempre de con-
 tradição os accusadores
 do Supplicante e com a
 costumeira lucidez contr-
 arisa a perseguição de
 malicia com que pre-
 tendem encobrir a
 quem nunca pensou
 em offender a sociedade

sociedade e tão pouco a
 justiça. Campicanti pois,
 na retidão dos vossos jul-
 gados respondendo Suppli-
 cante a sua absolvição
 por ser isso de toda ju-
 stica. E. P. M. Cadeia de Ou-
 ro Preto, 26 de Maio de 1899. José
 Roque Estrevo um estam-
 pilla federal de trezentos
 reis devidamente inutilizada
 junta aos autos. Ouro Preto
 vinte e seis de Maio de
 mil oitocentos e noventa
 e nove. Assis Lima. M. rapais

Desp.
 rapais

nenhum dos casos sujeitos a
 apreciação dos jurys, eju-
 rectidão impõe-nos o me-
 rito respectivo invariabi-
 lmente tanto aos caracteris-
 ticos da moeda falsa, co-
 mo este que era análogo
 mas sem interfeições
 nem provar alheias ao pro-
 cesso. Abundancia do
 papel moeda falsifica-
 do e do facto de ser italiano
 sendo alguns indivíduos
 desta nacionalidade reos
 de falsificação, estas duas
 circunstancias suggestivas
 não a meritos, como a
 contra em Affonso. Si

La houve estas falsas e em
 terra hospedou-se um itali-
 ano, foi este quem a pessoa
 cultivou e existe presen-
 te as autoridades policiais e o
 cabo fazendo logo inquiri-
 ção precipitada. No dia
 oito de janeiro as oito
 e meia da noite João Ro-
 que vindo da Virginia di-
 rigiu-se a venda Ignacio
 Costa, comprando quinquenta
 de uma nota de 508000 e
 recebendo o troco de 368000
 Depois desta made mais
 houve no dia seguinte
 (2) as 11 horas da noite o
 do manha achava-se João
 Roque almoçando em
 casa de João Galvão, pro-
 priário a estrada de esta-
 da de furo Trigo e bicho
 quando chegou o cabo
 José Pedro Barbosa e per-
 dundo o seu-the bureau ti-
 rando-the falsas do pa-
 deito notas falsas e al-
 guem eram falsas. In-
 to deprecia os testemunhos
 Hylarino Capurro de Toledo
 e Manuel Carteiro. E
 são estes os testemunhos do
 auto de busca. Nos nove de

de Juncos em casa do ci-
 tado Joazeiro Frazão de
 Araújo, diz o auto, Delegado de
 polícia, pelo cabo João Pe-
 dro Barbosa providendo
 ao Delegado que se busca-
 ra a pessoa do preso Jo-
 zão, vindo no mesmo
 encontrado duas notas
 falsas de quinhentos mil
 reis. Constatando-se in-
 cidentalmente a falsi-
 cação do auto, affirmando
 que a busca deu-se em
 casa do Delegado, constitua
 uma irregularidade de in-
 teresse para o caso presen-
 te. Em qualquer auto de
 buscação, mesmo propri-
 a, há de resultar, mes-
 quando os testemunhos
 jurarem que o cabo tirou
 do bolso do acusado as
 notas (algumas notas) na
 casa de João Gualberto e de
 João Frazão, auto de busca
 na casa de Joazeiro Fra-
 zão, o Delegado provido in-
 teressado algum dia, em
 intervallo para a sub-
 stituição sem fazer a
 autenticidade de dito livro
 a autenticidade da busca,

não mereça fe'a apprehen-
 são das duas notas de duzen-
 tos mil reis. A autoridade
 judicial é a única com-
 petente para ordenar a
 busca (art. 42. reg. 4824) por
 meio de mandado e finda
 a diligencia, foram os de-
 putados os executores um
 parte de tudo quanto tiver
 succedido, e os que tam-
 bem descobrirão os crimes
 e lugares onde foram cha-
 çadas, assignarão com
 dois testemunhos presen-
 ciais, que os mesmos offi-
 ciais de justiça devem cha-
 mar logo que quizerem
 principiar a diligencia
 e encerrarão tudo de tudo
 copia os parites de 99 par-
 tes, se o pedirem (reg. 120
 Lib. Pempt. pag. 47). Não tem
 investimento nenhum a di-
 ligencia feita por um
 parte de 99, para de 99
 quando constarem os
 factos, não se autentica
 a legitima. Se de indícios
 que os duas notas de
 2000,000 partes aos autos
 fossem justamente a-
 quellas que o cabo da

tiram dos balsa do acan-
 sado? Não, isto não os
 reconheço como decla-
 ram perante o digno Dr
 Juiz Secoriano e si
 não vierem a esau-
 rar que elle reconhece,
 e isto, uma inexactidão
 Nos interrogatorios, qual
 das respostas contradic-
 tórias e a mais acerto-
 nel? Não ha pois indício
 nada assennovado de um
 auto de bussa sem forma-
 lidade e contrario a verda-
 de e nada prova que os de-
 as notes influiram na pro-
 xima classificação do delicto
 Pertencente as notes falsas
 no balsa podem não
 ser introduzidas em cir-
 culação; o de cupis guardan-
 cas inadvertidamente; não
 as conhece assim como
 um balaio. José Roque
 candidato perante a au-
 thoridade policial de M-
 guanos, a 10 de Janeiro
 declarou que o documento
 com que fez o pagamento
 nesta cidade foi recebido
 de um boiadeiro num
 baco da Varginha se

recolheu dois votos a
degrados mil reis e dois
de cemcentos mil reis por
uma de quinhentos
mil reis com Virginia
a dy de abril (doe. quinto)
primeiro duas testemunhas
certificas que foram Rogue
na occorrição de um boque
na Estação da Estrada de
Tiro Pequeno para
ir a Alguem por troco de
uma nota de quinhen
tos mil reis com um
baixadoiro que na occor
rição disse que tinha
distheira vindo para
trocar e qto o troco foi
Rogue seguir para Al
guem como o dechivo
trocado e lá foi preso por
tremunhação que o di
stheira que levou cento
e do era falso. Logo elle re
cebeu os votos mas sabia
que eram falsos. O Cod.
Francuz art. 164 dispõe:
"L'application des peines por
tées contre ceux qui ont fait
usage de monnaie de son
maies, billets, sceaux, Timbres
fabriqués ou falsifiés ce
sera à toutes les fois que la

faux n'aura pas été con-
 nu de la personne qui au-
 ra fait usage de la chose
 fautive. Et ceux ou illustre
 des juristes a guern dirigio
 - nos examinamur essa
 conscience in dos reos, o
 critério d'elles par o co
 ntribuemto da falsidade
 de das disto bntermentes
 as suas sentenças. Mas
 fabricaram as rotas, re-
 cibam as de autum.
 e pois in b's faciemus
 pro orem que elles in b's
 dirigamur as sua crer
 locus de lasamemto (art.
 241) O dolo em crime
 criminal acha-se pre-
 cisamente definido no
 artigo 318 Cod. sobre au-
 teliomato que enun-
 tudas as fraudes; no § 5º U
 ser de artificios para sur-
 prender a bon fide au-
 tem, illudir a sua vigi-
 lancia ou ganhar a
 confiança induzindo a
 erro ou engano; por es-
 tes e outros meios othe-
 ciosos proeuvos para si
 luros ou proeuvos. O dolo
 criminal deve reunir-se

certos caracteris que se-
 são necessários ao dolo civil
 Constituem certos o que se cha-
 mava estelionato. E' uma
 distincção especial.... (Dr
 Pires, Ser. Jur. t. 2º/95) p. 8
 563) A compra do gado
 dando por pagar a nota
 de cinquenta mil reis e
 recebendo um boi morto
 e seis galos artificios? Compra
 dada já morta que no dia
 seguinte, dia 8 p. 9 de ja-
 neiro, foi dada a nota
 da validade da nota por
 cada, na véspera, que
 não houve prisão, um
 flagrante, nem o acusado
 reconheceu nunca a
 nota de R\$. 508.000 dada
 aos autos apresentada pelo
 José Tosta. E o illustre
 juiz não encontrando
 nos autos, um indício
 vehemente, tratando de he-
 ber corpus accerta em
 presumpções a compra
 por quicquid que ficou em
 caso de recusar a re-
 sistência a prisão quanto
 a primeira contração
 o facto de se achar pela
 manha de 9º acusado na

na occasião de se ir a cidade
e tinha ainda tempo de ir
buscar os grãos, mas foi
preso. Elle mesmo din-
gou em 1871 a um repa-
zinho para buscar - or, quan-
to a 2ª não houve tal resiste-
tencia, como se vê do auto. o
accusado se oppoz com palavras,
protestando; diz elle, que se
quererguevara da prisão. Deu,
circunstancias tão naturaes, não
induzem presumpções suas
quando della se deduz o dolo,
a sua fé. Contra isto temos
os precedentes do accusado, ne-
gociante ambulante e probo
(diz. p.), O fraudulento com que
supõe o facto, onde o inquirito
a formação de culpa não
passou desaperccebida ao digno
juiz. Sobre tudo não houve
prova da sua boa fé: trouxe
as notas no bolso do paletot,
não as occultava. O prisão
illegal, contra a lei de 20 de
Setembro de 1871 artigo 13, não
tendo havido maldade do
juiz da culpa, nem cois-
tando a expedição de ordem
para a captura, illegal ainda
por ter sido solicitada por um
particular sem prova alguma,

abusiva, se fosse admittida, fôr
colhida que sua rede os homens de
boa fé que estão sujeitos a receber
pequenas notas e passal as á diversos
ignorando o vicio de falsidade,
essa prisão ha de merecer uma
justa reparação do puerito julgador,
cuja decisão esperamos, etc. Justitia.
O advogado, Caquillo de Brito. Era
o que continha no arrazado supra.

Deposito. segundo despacho. Despacho. Junta aos
autos. Queiroz Preto, 23 de abril de 1899.
Assis Lima. Era o que continha

no despacho supra, segundo termo
Conclusão de conclusão. Conclusão. Aos 4 de
setembro de 1899 fôr este autos
conclusos ao Exm. Sr. Doutor
Juiz Secisual effectivo. Dr. Henrique
Barbosa da Silva Cabral, escreveu o
interino e escreveu. Era o que conti-

nhia no termo de conclusão supra,
Deposito segundo despacho. Despacho. Não
é a parte que cabe fazer os autos
conclusos, sim ao Doutor substituto
para pronunciar ou não pronunciar,
e só depois disso devem subir a
minha decisão. Nota para rectificação
que não está autenticado o despa-
cho a folhas 34, que julga o
exame, chama á attenção do
Doutor Substituto para o facto
de estarem nos autos a foliação
de folhas 47 e arrazado de

folhas 49 a 52 sem desprovelho
que autorizem a junção, e
fora do interrogatório, acto em
pode e não junta documentos.
Cidade de Olinda, 6 de setembro
de 1899. B. Bergueira. Ora o que
continha no desprovelho supra.

Data. seguindo termos de data. Data.
Recebi estes autos aos 7 de setembro
de 1899. Eu, Henrique Cabral, escri-
vã o escrevi. Ora o que continha
no termos de data supra, seguin-
do termos de conclusão. Conclusão.

Ora 7 de setembro de 1899 faço
estes autos conclusos ao Doutor
Substituto. Eu, Henrique Cabral,
escrivã o escrevi. Ora o que
continha no termos de conclusão
supra, seguindo termos de vista.

Vista. Vista. De se vista ao Doutor Pro-
curador para opinar pela promun-
cia o despromunção. Olinda, 7 de
setembro de 1899. José Augusto
de Assis Lima. Ora o que conti-
nha no termos de vista supra.

Data seguindo termos de data. Data.
Recebi estes autos aos 8 de
setembro de 1899. Eu, Henrique
Cabral, escrevã o escrevi. Ora o
que continha no termos de
data supra, seguindo termos

Vista de vista. Vista. Aos 23 de setembro
de 1899 faço estes autos com vista

ao Doutor Procurador. Eu, Henrique
 Calves, escrevi o seguinte: Era o
 que continha no termo de vista
 supra, segundo autuação. Autuação.
 Depozeram na formação da culpa
 cinco testemunhas, que confir-
 maram os factos narrados na
 denuncia. A justificação apresen-
 tada não tem o mínimo valor
 perante: feita perante uma autori-
 dade policial, della não teve
 conhecimento nenhum representa-
 te da justiça. Sou, pois, de parecer
 que o rão José Roque deve ser
 promuniado no artigo 241 do
 código penal. Cidade de Minas,
 23 de setembro de 1899. Rodrigo
 de Andrade. Era o que continha
 na autuação supra, segundo
 termo de Vista. Recebi estes autos
 aos 25 de setembro de 1899. Eu,
 Henrique Calves, escrevi o seguin-
 te: Era o que continha no
 termo de vista supra, segun-
 do termo de vista. Vista. E
 logo na mesma data os fiz
 com vista ao Doutor Substituto.
 Eu, Henrique Calves, escrevi o
 seguinte: Era o que continha no
 termo de vista supra, segundo
 termo de vista. Com vista. Com vista. Vistos e
 depromuniados estes autos deduz-se
 o seguinte: No dia 8 de janeiro

do corrente e denunciado José Roque tentou Trocar com o negociante de Ignacio Costa e não conseguindo Trocar a, digo, tentou Trocar uma nota de 200.000, exhibiu uma outra de 50.000 falsa que conseguiu Trocar com a compra que fez de cinco queijos por quatorze mil reis. Ignacio Costa reconheceu falsa a nota, e em depoimento na qualidade de testemunha nos autos a folhos 28 e 29. O denunciado José Roque jurou, e em declarações a afirmação da falsidade da nota feita por Ignacio Costa. Retirou-se naturalmente atenuado do referido negociante e mandou um rapazinho buscar os queijos. Perseguido pela polícia e pela polícia que fora avisada, José Roque foi preso em camião, na estação de Alfama, a oito quilómetros desta cidade. Envergonhado pela prisão tentou fugir. Não nega o denunciado o facto de ter passado a nota falsa de cem mil reis (falsa) mas nega também ter em seu poder duas outras notas falsas de duzentos mil reis cada uma.

Esta franqueza de accusado abona a sua consciencia. Além disso, Rogue é negociante há tempos na Virgínia, onde foi sempre honesto, sério e trabalhador. Com justificações que fez perante o delegado, disse a delegacia da Virgínia, Rogue prova sua honestidade de proceder fidedigno deprimente de fessões de todo conceito e respeitabilidade. É notório neste deprimente perante o delegado de policia o do Capitão José Bulbino Ribeiro que uma vez ajudou a Rogue conseguir livrar-se de um dinheiro falso que recebera na Virgínia. Além disso, accresce que José Rogue é ignorante, analfabeto e portanto facilmente ludibriavel. Com vista disso e de mais que dos autos consta, julgo irreprocedente a denuncia de folha duas e deprimencia o denunciado José Rogue. O douto juiz julgou em superior instancia decidida finalmente de conformidade com o seu saber, experiencia e pratica, subindo estes autos para a superior instancia deprimencia o denunciado José Rogue. O doutor Procurador Costa, na forma da lei.

Olinda, 4 de outubro de 1899.
 José Augusto de Assis Lima.
 Ora o que continúa na despro-
 munção supra, seguindo termos
 Data. de data. Data. Recebi estes autos
 no cinco de outubro de 1899.
 Eu, Henrique Caldas, escrevi o
 escrevi. Ora o que continúa no
 termos de data supra, seguindo
 conclusões termos de conclusões. Conclusões.
 O log. os fiz conclusos ao Doutor
 Juiz Occasional, Eu, Henrique
 Caldas, escrevi o escrevi. Ora o
 que continúa no termos de
 conclusões supra, seguindo des-
 despachos despacho. Despacho. Vai a sentença,
 reformando a recorrida, em
 folha e peça de papel em
 separados, junto-se aos autos,
 intima-se ao Réu e ao Doutor
 Procurador e prosiga-se na
 forma da lei. Olinda, nove
 de outubro de 1899. B. Berguesira.
 Ora o que continúa no despacho
 supra, seguindo, termos de juntada.
 Juntada Juntada. Aos nove de outubro
 de 1899 junto a estes autos
 o documento que se segue:
 reforma de sentença do Doutor
 Juiz Occasional. Eu, Henrique
 Caldas, escrevi o escrevi. Ora o
 que continúa no termos de
 juntada supra, seguindo

Reforma de reforma de sentença. Reforma
 Sentença de sentença. Vistos e examina-
 dos estes autos, em que é
 Autor a Justiça Federal e
 Réu José Roque ou Roco, verifi-
 ca-se o seguinte: Que a oito
 de Janeiro de 1899, na Cidade
 de Alfama, o Réu dirigiu-se,
 a noite, à casa de negócios do
 italiano Egnacio Costa, seu
 praticio, e depois de ter querido
 pagar com uma nota de
 cincoenta mil reis, uma caixa de
 cachaca, mata-lhe na
 linguagem do vulgo, propoz
 a Troco uma outra nota de
 200.000, e fixou-se a final
 na compra de cinco queijos,
 que pagou com uma nota
 de 500.000, recebendo o Troco,
 300.000, declarando que no
 outro dia, cêdo, procuraria os
 queijos. Logo após, confirmam duas
 testemunhas, presenças (as de folhas
 15 e 16 verso), verificou Costa a
 falsidade da nota que recebera,
 e no outro dia, junto cêdo, Costa
 e as mencionadas testemunhas
 subiram no recalco do Rio, e
 de balde o procuraram, apresentan-
 do Costa, então a nota ao Alzado
 de Polícia que tratou de prender
 o Réu, já a partir, na estação.

e para procurar os queijos comprados e pagos. No acto da prisão o Rêo luctou e tentou fugir, como declara a testemunha de folhas 27 verso, e confirma o Delegado a folhas 17 verso, como o official, executor de sua ordem, no auto de prisão a folhas 7. Concitado a explicar o abandono dos queijos, responde o Rêo, com inverossimilhança, que encarregara a um individuo, que encontrara na rua, pagando-lhe mil reis, de ir buscar os queijos já se retirava para a estação pronto a embarque, afastado do povoado. Interpellado sobre a provencia da nota de cinquenta mil reis (50,000) passada e duas de deznetos (200,000) encontradas que seu foder, explica, ainda inverossimilhançamente, que as recebera em troco de um sujeito desconhecido, que suppõe pelo Troço ser boiadeiro tendo-lhe dado por ella, recua nota de 500,000 legitimamente (auto de perquirita, a folhas 13) Digura-se ora comprador ambulante de rapaduras para negocio, ora de queijos, e a compra por atacado feita a esta reduz-se a bagatela

de cinco queros, para cujo paga-
mento exhibe uma nota de
duzentos mil reis, outra de
cincuenta, ambas recolhidas
falsas, como uma terceira apre-
hendida na busca, como se vê
dos autos a folhas 19, e dos
exames a folhas 9 e 34. A iden-
tidade da nota passada e das
encontradas no bolso do Rêo
está confirmada por elle proprio
a folhas 13 e pelos testemunhos
de folhas 16 e 17. Junta o Rêo
a justificações de folhas 36 que
sua defesa, documento sem
valor porque não teve fiscalização
ao mesmo e contraste pela
citação e presença do Doutor
Procurador Fiscal, ou do
Promotor local como seu substituto.
E o que vale ella que si? Sobre
o ponto principal, o recebimento
das notas do supposto boiadeiro
descolhido, declara a mais
qualificada dos testemunhos,
o Vice-Presidente da Camara,
que ignora, e de folhas 38
tambem ignora, e de folhas
38 posso sabe por ouvir dizer,
e não declara o nome da
referida nem foi esta inquirida,
ora é corrente seu direito que
a testemunha referente só tem

o valor da reforma. Reduz-se a prova assim a testemunha irregular de folhas 39, que responde tudo pela affirmativa, mas declara ter visto o Rio fazer o Proco, não conhece conhece o boiadeiro, e até, da redacção parece que seu informante é o proprio Rio. A vista do exposto, prova do como está o facto da emissão da nota de 50,000 na circulação pelo Rio, e com dolo pelas circunstancias, committentes e subsequentes ao delicto, reformo a sentença, recorrida para promunciar, como promuncio, o Rio incurso nas penas do artigo 241 do Código Penal, supito o a prisão e livramento, lance-se seu nome do rol dos culpados, intine-se o e ao Doutor Procurador do Theor desta, que publico seu mas do Escrivão, e prosiga-se nos demais termos do processo, custas ex-cassa. Cidade de Olinda, 7 de outubro de 1899. Eduardo Augusto da Gama Bergueira Ora o que continha na reforma de sentença supra, certidão seguindo certidão. Certidão.

certifica que nesta data publi-
 quei em meu Cartório, nesta
 Cidade, a sentença supra
 do Doutor Juiz Secional. O
 referido é verdade e dou
 fe. Eu, Henrique Caldas, escri-
 vaõ interior e gerenci. Era o
 que continha na certidão
 certidão supra, seguindo, certidão.
 certidão. Certifica que nesta mes-
 ma data, intimasi o Doutor
 Procurador, da mesma sentença
 que deu e deu-se por inti-
 mado. O referido é verdade
 e dou fe. Cidade de Albina,
 11 de outubro de 1899. Eu,
 Henrique Caldas, escrevao inte-
 rior e gerenci. Era o que con-
 tinha na certidão supra
 seguindo termos da conclusão.
 Conclusão Conclusão. Os seis de novembro
 de 1899, faço estes autos conclusos
 ao Exm. Sr. Doutor Juiz Secional.
 Eu, Henrique Caldas, escrevao e gerenci.
 Era o que continha no termo de
 conclusões supra, seguindo termos
 Vista de vista. Vista. Vista ao Doutor
 Procurador para deduzir o libello,
 do qual se dará copia ao Réu,
 na forma da lei, como do
 rol de testemunhas. Albina, 8 de
 novembro de 1899. E. Berguesira.
 Era o que continha no termo

de vista supra, seguindo termo
 data de data. Nota. Recebi estes autos
 na data supra. Eu, Henrique
 Calves, escrevo o escrevi. Era o que
 continha no termo de data supra,
 vista seguindo termo de vista. Vista.
 E logo se fez com vista ao
 Doutor Procurador. Eu, Henrique
 Calves, escrevo o escrevi. Era o
 que continha no termo de vista
 supra, seguindo termo de data.
 data data. Recebi estes autos aos onze
 de novembro de 1899. Eu, Henri-
 que Calves, escrevo o escrevi.
 Era o que continha no termo
 de data supra, seguindo certidão
 certidão. Certifico que aos doze
 de novembro de 1899, enviou-se
 prescrição citatória ao Doutor
 Juiz de Direito de Alfenas,
 a qual foi registrada pelo correio
 cidade de Minas, 12 de novem-
 bro de 1899. O escrevo, Henrique
 Calves. Era o que continha na
 certidão supra, seguindo certidão.
 certidão certidão. Certifico que nesta
 data escrevi, sob registro do
 correio e por intermédio do
 carcereiro da cadeia, copia
 do libello accusatorio ao Sr.
 José Roque, do que dou fé.
 Minas, treze de novembro de
 1899. O escrevo, Henrique Calves.

Audiençia

Era o que continha na certidão
 supra, seguindo-se o termo de audiência.
 O termo de audiência. Aberta
 a audiência do Doutor Juiz
 Especial, aos onze de novem-
 bro de mil oitocentos e noventa
 e nove, com as formalidades
 legais, pelo official de justiça
 José Hedefouro dos Santos, com-
 parceu o Doutor Rodrigo
 Bretas de Andrade, Procura-
 dor Especial, e por parte da
 Justiça Federal apresentou o
 libello crime accusatorio contra
 o Rio José Roque e requerer
 a realisação das diligencias
 legais e especialmente a inti-
 mação das testemunhas arro-
 ladas, para comparecerem na audi-
 encia de julgamento. Apre-
 gando o Juiz deferir e designou
 o dia seis de dezembro proximo
 vindouro para ter lugar o julga-
 mento do Rio, o que se fará
 com as mesmas formalidades, offician-
 do-se outro pino ao Doutor Juiz
 de Direito da respectiva Comarca
 encarecendo a necessidade do
 prompto cumprimento dellas.
 Apregando não comparecer. Nada
 mais havendo a tratar, se man-
 dou o Juiz encerrar. E se, Henri-
 que Barbosa da Silva Cabral

escreveu o escrivi. Era o que continha
 do termo de audiência supra,
 juntada, seguindo termo de juntada, juntada.
 Dos autos de novembro de 1897,
 junto a estes autos o libello crime
 accusatorio apresentado pelo Doutor
 Procurador. Eu, Henrique Calves,
 escreveu o escrivi. Era o que con-
 tinha no termo de juntada
 Libello supra, seguindo libello. Libello.
 Por libello crime accusatorio, diz
 a justiça, como autora, contra
 o Réo José Roque, por esta ou
 na melhor forma do de
 direito. Primeiro. Provará que no
 dia oito de janeiro do corrente
 anno, na Cidade de Alfama,
 o Réo José Roque, dirigiu-se
 a casa de negocio de Agnazio
 Costa e, comprando cinco quei-
 jos, deu em pagamento uma
 nota de cinquenta mil reis,
 que se reconheceu ser falsa,
 e recebendo o respectivo troco;
 2.º Provará que o Réo José Roque
 sabia que era falsa a nota
 que passara a Agnazio Costa.
 Entre termos, pede-se a condemna-
 ção do Réo José Roque no gráo
 medio do artigo 241 do Código
 Penal. E custa. A bem da accu-
 sação, requer-se a realinação dos
 diligencias, legaes e especialmente

a intimação dos testemunhos,
 abaixo nomeados para compare-
 cerem à audiência do julga-
 mento. Testemunhas: Ignacio
 Costa, Angelo Terraco, José Ferreira
 Damasceno, João Antonio do
 Carmo, Hyllarino Eugênio de Toledo,
 Manoel Custódio dos Santos. Presi-
 dentes que Alfenas. Minas, 9
 de novembro de 1899. O Procura-
 dor da República, Rodrigo Bretas
 de Oliveira. Era o que continha
 no libello supra, seguindo termo
 de juntada. Juntada. Aos
 22 de novembro de 1899, junto
 a este autos o officio que se
 segue do Doutor Juiz de
 Direito de Alfenas, Sr. Henri-
 que Calves, scrito e garci-
 bra o que continha no termo
 de juntada supra, seguindo
 officio. Officio. Juiz de Direito
 da Comarca de Alfenas,
 18 de Novembro de 1899.
 Hoje recebi uma carta precatória
 expedida pelo Juiz deossa
 Excellencia para a intimação
 dos testemunhas, Ignacio Costa,
 Angelo Terraco, José Ferreira
 Damasceno, João Antonio do
 Carmo, Hyllarino Eugênio de Toledo
 e Manoel Custódio dos Santos, que
 se que os mesmos compareçam

Officio

a audiência do julgamento
do réo José Roque, pronunciado
no artigo 241 do Código Penal,
como, porém, na dita preca-
tória não foi designado o dia
da audiência do julgamento
do réo naturalmente por um
lapso). Por isso queira Vossa
Excellencia ordenar a expedi-
ção de nova precatória na qual
se marcará o dia do compare-
cimento dos referidos testemunhos,
em todo o caso mandei cumprir
a precatória que veio, isto é,
mandei intimar todos os
testemunhos para comparece-
rem à audiência do julga-
mento do réo, sem determinar
o dia e logo que diligência
estiver cumprida, mandarei
devolver a precatória ao juiz
representante. Comde e fraternidade
Illustrissimus Excellentissimo
Morr. Doutor Eduardo de Sa-
ma Gregorio, Meinte Figue-
ira Juiz Accionel deste Estado.
Do Juiz de Direito, João
Vieira da Cunha. Ora o que
continua no officio supra,
depois seguindo despacho. Despacho.
Fui se aos autos para constar,
e fosse se com urgencia,
nova precatória, sem que

della, froua caber cuestas ao Escrivão,
visto per seu o engano e na
forma do Regulamento de
Cuestas. Minas, 22 de novembro
de 1899. B. Bergueira. Ora o que
continha no despacho supra,
Certidão seguindo certidão. Certidão. Certi-
fics que aos 24 de novembro
de 1899, sob o registro do
correio n.º 7449, fuiis precatória
citatoria (2ª via) ao Doutor
Juiz de Direito de Alfama,
do que dou fé. Eu, Henrique
Calaf, escrevi e escrevi. Ora o que
continha na certidão supra,
seguindo termo de juntada
juntada. Juntada. Aos 2.º de novembro
de 1899, junto a estes autos
a precatória que se segue
e do que para constar faço
este termo. Eu, Henrique Calaf,
escrevi e escrevi. Ora o que
continha no termo de juntada
supra, seguindo precatória.
Precatória, Precatória. Mil oitocentos e
dezo, ante, noventa e nove. Juiz de Direito
de Alfama, Escrivão Carralho. Pre-
catória Juiz Accionat do Estado.
Deprecante. Deprecado.
Autuação. Livro do Nascimento
de Nosso Senhor Jesus Christo de
mil oitocentos e noventa e nove,
ao dezoito dia do mez de Novembro

Nesta Cidade de Alfenas, Comarca do mesmo nome do Estado de Minas Geraes, que por seu Cartorio autuo a Precatoria do Juizo Eccisional do Estado com o despacho nullo expado e que adiante segue, do que porra constar, faço esta autuacao, eu, Alvaro Francisco de Carvalho, Escrevente juramentado, a escrever. eu, Teunacio Jose' Franco de Carvalho, Escrevao a subscrever. ora o que continha na autuacao supra, seguindo carta precatoria.

Precatoria Carta precatoria. Juizo Eccisional do Estado de Minas Geraes. Carta precatoria citatoria passada por este Juizo e dirigida ao Juiz de Direito da Comarca de Alfenas, e requerimento ao Doutor Procurador Eccisional. O Doutor Eduardo Puerto do Jany Berguesira Juiz Eccisional do Estado de Minas Geraes. Queo saber ao meretissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Comarca de Alfenas, que por este Juizo e Cartorio do Escrevao que esta subscreve, correm uns autos sobre materia crime, entre outros, como autora a Justica Federal e como Réo

José Roque, nos quaes prometti-
 fressen a presente Proccatoria
 citatoria, que vista da pratica
 do Procurador da Republica
 no thesor seguinte: « Por libello
 crime accusatorio, diz a Justica,
 como autera, contra o réo José
 Roque, por esta ou em melhor
 forma de direito. 1.º Provará que
 no dia 3 de janeiro do corren-
 te anno, na cidade de Offenas,
 o réo José Roque dirigiu-se á
 casa de negocio de Agnacio
 Costa, comprando cinco pejos,
 deu sem pagamento uma
 nota de cincoenta mil reis,
 que se reconheceu ser falsa
 e recebendo o respectivo troco;
 2.º Provará que o réo José Roque
 sabia que era falsa a nota
 que passava a Agnacio
 Costa. Nestes termos pede-se
 a condemnacão do réo José
 Roque no gráo medio do artigo
 241 do codigo penal. E custas.
 Of bem da accusação requer-se
 a realisacão dos diligencias legais
 e especialmente a intimacão
 dos testemunhas abaixo nome-
 ados, para comparecerem á
 audiencia de julgamento.
 Testemunhas: Agnacio Costa,
 Augusto Curaco, José Ferreira

Damasceno, João Antonio do
 Carmo, Hilário Eugênio de
 Toledo e Manoel Custódio dos
 Santos, Presidentes e os Officiais.
 Olinda, 9 de novembro de
 1899. O Procurador da
 Republica, Rodrigo Brito de
 Andrade. E por isso depreco-vos
 para que depois que vosta
 laudardes o vosso respeitavel
 «Cunha-se», mandeis dar
 as necessarias providencias.
 E se assim o fizerdes fareis
 justiça as partes, serviços á
 Republica e a minha parte,
 que tanto tanto farei quando
 for por for deprecado esse
 caso semelhante. Dada e
 passada nesta Cidade de
 Olinda, aos doze dias do
 mez de novembro de mil
 oitocentos e noventa e nove.
 Eu, Henrique Bomboza da
 Silva Calaf, escrivão interior
 e concertu, conferi e subcre-
 ri. Eduardo B. Lima Berguesira.
 Era o que continha na carta
 precatória supra, seguindo
 os procedimentos. Desprezo. Depois de
 deitando. Occupa-se, jussan-
 do-se mandado para o
 fim deprecado. Olinda, 18 de
 novembro de 1899. Fica. Era

o que continha no despocho su-
 pra, seguindo uma nota
 Nota Nota. Ao 2.º officio. Alfenas
 era na supra. F. D. intr.
 Mario. Era o que continha
 na nota supra, seguindo
 junta termo de junta. Junta.
 Aos vinte dias do mesmo mes
 retro retro declarado, junto a
 estes autos o mandado que
 me foi entregue pelo official
 da diligencia. Eu, Promocio
 José Gomes de Carvalho, scri-
 psi e escrevi. Era o que continha
 no termo de junta supra,
 e quando seguindo Promocio. F. D. Nota
 João Vieira da Cunha, juiz
 de Direito da Comarca de
 Alfenas, na forma da Lei,
 etc. Quando a qualquer offici-
 al de justiça deste juizo que,
 em cumprimento deste pro-
 vim rubricado, em virtude
 de requisição do Juiz Accusado
 deste Estado, intimou a Agencias
 Costa, Angelo Ferraz, José
 Ferreira Aguiar, João Ant-
 ônio do Carmo, Hilário Bezerra
 de Toledo e Manoel Cuetano
 dos Santos, residentes nesta
 cidade, jurar, como testemunhas
 do processo crime que que
 Autora a Justiça Federal e

Rio José Roque, compareceram
ao julgamento deste seu Mui.
Capitão, após de depôr o que
soubere a respeito, sob pena
de desobediência. Cumpria sob
as penas da lei. Offensas,
18 de novembro de 1899. Eu,
Alvaro Franco de Carvalho,
escrivão juramentado, escrevi
e eu, Ferencio José Franco de
Carvalho escrevi e subscrevi.
Viira. Ora o que continha no
mandado supra, seguindo
certidão. Certidão. Certifico que
em cumprimento deste man-
dado intimei as seguintes tes-
timunhas: 1.^a Ignacio Jota, 2.^a
José Ferreira Damasceno, 3.^a
João Antonio do Carmo,
4.^a Hilário Eugênio de Toledo,
5.^a Manoel Caetano dos Santos,
e não pude intimar a Angela
Orraco porque este não mora
nesta terra e nem se sabe
onde mora; os mais todos
ficaram bem sciencia do
conteudo do presente mandado
do que dou fé. Offensas, 20 de
novembro de 1899. O official
da justiça, Acunio José
Rodrigues. Ora o que continha
na certidão supra, seguindo
firmada. Firmada. Firmada.

No mesmo dia retro e supra
declarado, junto a estes autos
os dois proticos que seguem
apresentados, por parte das
testemunhas. Eu, Ferencio
José Franco de Cavallos,
escrivão e escrevi. Ora o que
continua no termo de juntada
supra, seguindo duas proticas.
1.^a Petição - Primeira Proticão: Excellentissimo
Sr. Doutor Juiz de Direito.
O abaixo assignado, Official de
Justica de Vossa Excellencia,
foi hoje intimado por ordem
mesmo de Vossa Excellencia,
para, como testemunha do
processo do réo José Roque,
comparecer em Belo Horizonte
a audiência do julgamento
do mesmo réo, para saber
em que dia porque a Exca-
toria não marcava para
respostosamente fornecer a
Vossa Excellencia que não
pode comparecer porque é
homem pobre, chefe de familia
e não tem recursos para
os despojos de tão longa viagem,
sendo esta razão a mesma,
digo, a unica que apresen-
ta para mostrar unicamente
que não é desobediência a
lei. Peço que se junto

esta aos autos da Precatória
para comparecer. Despacho recobro
justiça. Estava cobrada e devida
quanto inutilizada para a es-
tampilha estadual no valor
de 1000 réis. Alfama
do de novembro de 1899. Hyta
rino Leuzius de Toledo. Era o
que continha na pretensão
Despacho supra, seguindo despacho. Des-
pacho. Ante-se para comparecer.
Alfama, 20 de novembro de
1899. Visão. Era o que conti-
nha no despacho supra,
seguindo a 2ª pretensão. Segun-
da pretensão: Excellentissimo
Senhor Dr. Jm de Direito.
Diz Manoel Bastião dos Santos
que tendo sido intimado por
ordem de Vossa Excellencia
para, como testemunha do
processo que é réo José
Roque, para comparecer na
cidade de Minas, capital
do Estado, a audiência do
julgamento do referido réo,
ignorando o dia marcando,
o que também não consta da
Precatória expedida para esse
fim, vem respeitosamente
poderar a Vossa Excellencia
não poder comparecer porque
além de faltar o chefe de

numerosa familia nas dispo-
se recursos para as despesas
de tão dispendiosa viagem, não
importando estes motivos allega-
dos em ser o supplicante
desobediente á Lei. Requer,
portanto, que se junte esta
aos autos da precatoria para
constar. Espere receber justiça.
Estava colada e devidamente
inutilizada numa estampilha
estadual no pulo de Frequentes
reis. Offensas, 20 de novembro
de 1899. O Mandado Cautivo dos
Corrimentos. Ora o que continha
na pratica supra, seguindo
Despachos Despachos. Junta-se
para constar. Offensas, 20 de
novembro de 1899. Viciaria. Ora
o que continha no despacho
supra, seguindo termo de
conclusão. Conclusão. Em acto
successivo ao do termo retro
de juntada fizes conclusos estes
autos ao juiz de Direito Doutor
João Viciaria da Cunha, do
que fôrro este. Ou, Revendo
José Francisco de Carvalho
escrever, e escrever. Ora o que
continha no termo de conclu-
são supra, seguindo despachos
conclusos. Despachos. Achando-se
cumprida a presente precato-

ria, segun a mesma devolvida
pelo Correio e sob registro, ao
juizo deprecante, custas a final.
Olfus, 20 de novembro de
1899. Vieira. Era o que continha
no despacho supra, seguindo
Data termo de data. Data dos vinte
e um dias do presente mes
do despacho supra seu mare
Cartorio, foram-me entregues
estes autos. Eu, Venancio Jose
Francos de Carvalho, escrivao, o
escrovi. Era o que continha
no termo de data supra,
seguindo termo de remessa.

Remettidos, Remessa. E seu acto successivo
fago remessa deste autos ao
juizo Occasional do Portado do
que larro este termo. Eu, Venancio
Jose Francos de Carvalho, escrivao,
o escrovi. Era o que continha
no termo de remessa supra,
seguindo despacho remettidos. In

Despacho procho: Junta aos autos. Olina,
Remettidos, vinte e sete de novembro de
mil oitocentos e noventa e
nove. E Berguesira. Era o que
continha no despacho retro,

Designação, seguindo Designação. Designação:
Não tendo ainda cumprida ain-
da a precatória expedida a
24 de novembro, folhas 62 dos
autos, para nova citação dos

testemunhas, e não estando assim
preparado o processo, e satisfeita
a requisição do Doutor Procurador,
baseada na lei, não pode ter
logar o julgamento. Designo
para isso o dia 20 de dezembro
corrente para o julgamento. Posse-
se, com urgencia precatória citatória,
officio ao Doutor Juiz de Direito de
Mefenas, encarecendo a urgencia
do caso, e ao Doutor chefe de
Polícia para ser apresentado o Réo
no dia designado. Intime-se o
Réo do presente despacho e ao
Doutor Procurador. Cidade de Minas,
seis de dezembro de 1839. B. Berguei-
ra. Era o que continha na desi-
gnação supra, seguindo autuação.
Autuação. Quando chegado a juízo, e
em tempo a precatória a que se
refere o despacho supra e retro,
fica elle sem effecto, como as
providencias, determinadas, e
estando assim preparado o processo,
entra o Réo em julgamento.
Cidade de Oliveira, 6 de dezembro
de 1839, na Sala do Fórum. Eduar-
do B. da Gama Bergueira. Era o
que continha na autuação su-
pra, seguindo despacho. Despacho.
Não tendo comparecido o Réo, a
despeito de se ter requisitado sua
presença no Tribunal, constando

até que não se acha na cadeia
nesta capital. Não tendo também
comparado testemunha alguma,
melhora citada, e que aliás certifi-
cará também o officio de
justica presente, e se junctará
a certidão aos autos. Obtendo
que não pode a justica sustar
sua acção, e permanecer o Réo
preso, e sem julgamento, por
conta de formalidades legais sem
grande valor, cumpridas como
estão as essencias do processo,
resolve que se officie ao Doutor
Chefe de Policia, reclamando a
presença do Réo nesta capital,
e só então ficará este juizo habi-
litado, a fixar o dia do julga-
mento. Antrome este ao Doutor Procu-
rador. Sala das audiencias, aos
6 de Dezembro de 1899. Eduardo
Ernesto da Gama Cerveira. Ora o
que continha no despacho supra
segundo termos de data. Data.
Recebi estes autos na data supra.
Eu, Henrique Caldas, escrevi o
escrivi. Ora o que continha no
termos de data supra, segundo
certidão certidão. Certifico que,
acto continuo intuei o Doutor
Procurador da sentença acima,
que lee, ficou sciuto e deu-se
por intueido. O escrevi; Henrique Caldas.

Era o que continha na certidão
certidão supra, segundo certidão. Certi-
dão. Certidão que não compaream
hoje, audiência de julgamento
do Réo José Roque, nenhuma
testemunha, do processo contra o
mesmo José Roque. E referido
é verdade do que dou fé. O Officiário
de justiça. Augusto Almeida de Alencar.
Almeida, seis de Dezembro de 1899.
Almeida de Alencar. Era o que
continha na certidão supra, se-
certidão. segundo certidão. Certidão. Certidão
que aos sete de Dezembro de 1899,
officiou-se ao Doutor Chefe de
Polícia (officio n.º) no sentido do
despacho do Excellentíssimo Juiz,
do que dou fé. O escrivão Henrique
Calves. Era o que continha na
certidão supra, segundo termo
juntado de juntada. Juntada. Aos seis de
Dezembro de 1899, junto a estes
autos o requerimento e documento
que se segue e do que para
constar faço este termo. O escrivão,
Henrique Calves. Era o que continha
no termo de juntada supra, se-
gundo requerimento. Requerimen-
to. Requerimento do Ilustríssimo Excellentíssimo
Julior. Onde se dá continuidade por
ordem de Vossa Excelência para
comparecer nessa Capital a
fim de apôr no processo instau-

pado contra José Roque e não poder
se comprar por athen me docu-
te, como prova o attestado junto,
venho pedir a Vossa Excellencia
se deigne relevar-me da juro
luntaria falta. Saudes e fraterni-
dade. Offenas, 30 de Novembro
de 1899. Mmterissimo Excellen-
tissimo Sr. Doutor Eduardo Ernesto
da Gama Berquiza. Muito Regio
Yuz Lcoionas do Estado de Minas,
Ignacio Costa. Ora o que continha
no requerimento supra, seguin-
Despachos despachos. Despachos junto aos
autos. Criminas de José Roque.
Minas, 30 de Novembro de
1899. B. Berquiza. Ora o que
continha no despacho supra,
Documento segundo documento. Documento.
Dr. Gaspar Ferreira Lopes, formado em
medicina pela Universidade da
Bahia, Delegado de Hygiene de
Offenas, etc. Attesto sob a fé
de meu juramento de grão
que o Sr. Ignacio Costa está
soffrendo de uma nevrite peri-
phrica, athenando impossibilidade
de viajar. O referido é verdade.
Estava colada a avidamente
inutilizada uma estampilha
estadaal no valor de trezentos
reis. Offenas, 30 de novembro
de 1899. Doutor Gaspar Ferreira

Reconhecimento

Lopes. Reconheço a letra e firma
supra, serem do próprio punho
e doce fé. Era ut supra. Em escri-
ção do 1.º officio, o escrevi e assi-
gno, que publico e raro. Em tes-
temunho C. D. da Verdade. O Belardo
João da Cunha Era o que continha
no reconhecimento e firma

Despacho supra, seguindo despacho. P. P. P.
dos. junto aos autos. Minas, seis
de Dezembro de 1899. E. Bergueira
Era o que continha no despacho
supra, seguindo termo de juntada.
Juntada. Os seis de dezembro de
1899, junto a este autos a pre-
toraria que se segue e do que para
constar faço este termo. Em Henrique
Calaf, escrevi o escrevi. Era o que
continha no termo de juntada.

Autuação supra, seguindo autuação. Autuação
O bil oitocentos e noventa e nove.
Juiz de Direito de Alfenas.
Precatoria. Juiz Secional do Estado
Deprecante. O Juiz Deprecado. Auto
ação. O Juiz do Nascimento de
Nossa Senhora Jesus Christo de
mil oitocentos e noventa e nove,
aos vinte e nove dias do mez
de novembro, nesta Cidade de
Alfenas, compareceu do mesmo
nome do Estado de Minas
Geraes, em seu cartorio, autuo
a precatoria do Juiz Deprecan-

to supra, do que para constar
facs esta autuação. Eu, alvaro
frances de Carvalho, escrevendo
pauentado, e porer. E eu Francisco
Jose' Frances de Carvalho, escrevendo,
e subscriver e assigno. Francisco
Jose' Frances de Carvalho. Era
o que continha na autuação
supra, segunda carta precatória
esta precatória (2.^a via) Juiz local
2.^a via) oual do Estado de Olinda, Geraes.
Carta precatória citatória dirigida
ao Ex.^o Collettissimo Sr. Doutor
Juiz de Direito de Alfenas
a requerimento do Doutor Procu-
rador da Republica, neste Estado
e para o fim abaixo. O Doutor
Eduardo Ernesto da Gama Bergui-
ra, Juiz Local Federal do
Estado de Olinda, Geraes, etc, etc.
Inco saber ao Ex.^o Collettissimo Doutor
Juiz de Direito de Alfenas,
que por esta Juiz e Cartorio do
Escrevao que esta subscriver, corren
uns autos sobre materia crime
em que e Autora a Justica
Federal. Não José Roque, por
queas pelo Doutor Procurador
da Republica, foi dirigida uma
Justica do Theor seguinte: a Por.
libello crime accusatorio, de a
Justica, como autora, contra
o pé José Roque, por esta ou

na melhor forma de direito: 1.^o
Provará que no dia 8 de janeiro
do corrente anno, na cidade
de Alfenas, o réo José Roque
dirigiu-se á casa de negocio
de Ignacio Testa e, comprando
cinco queijos, deu que fizessem
to numa nota de cincoenta
mil reis, que se reconheceu
ser falsa, e recebendo o resgate
no troco. Segunda. Provará que
o réo José Roque sabia que era
falsa a nota que passara a
Ignacio Testa. Estes termos fide se
a condenação do réo José Roque
no gráo médio do artigo dezem-
to e quarenta e um do Código
Crim. O tanto. A bem da acusa-
ção, requer-se a realização das
diligências legais e especialmente
a citação das testemunhas, abai-
xo nomeadas, para comparecerem
à audiência de julgamento.
Testemunhas: Ignacio Testa,
Augusto Terra, José Ferreira
Pereira, João Antonio do
Carvalho, Hilário Eugênio de Toledo,
Othmar Cuetano dos Santos, resi-
dentes em Alfenas. Alfenas, nove
de novembro de 1877. O Procurador
da Republica, Rodrigo Brato de
Oliveira. Por este juizo foi assignado
o dia seis de dezembro proximo

viu deuro para ter logo o julgamento
do rio José Roque. E por isso apresso
vos afim de que depois de esta
lançardes o posso reputar como
grace sejam citadas as testes
menchas já referidas. Si assim
o fizardes fareis serviços a Republi-
ca, justiça as fronte, e a mim
me dá que outro tanto farei
quando for por vós deprecado,
digo, quando for por vós deprecado.
Dado e passado nesta Cidade de
Mina, aos 22 de novembro de
de 1899. Eu, Henrique Barbosa da
Silva Barbosa, escrivão interino o
concertei, couprei subscrivi. Eduardo
E. da Gama Bergueira. Era o
que continha na carta precatória
Recibo Supra, seguindo recibo. Recibo
(Recobida logo pelo correio). D. A.
Buenpra-se, passando-se man-
dado para o fim deprecado. Al-
fenas, 29 de novembro de 1899. Viça
Era o que continha no recibo
Nota supra, seguindo uma nota. Nota
D. do 2.º Officio. Alfenas, era
ut supra. Q. 9. intr. of. J. Barballeo.
Era o que continha na nota
Certidão supra, seguindo certidão. Certidão
Certifico que logo me veio passei
o mandado ordenado que foi
entregue ao officio Secundario
para a devida diligencia;

San f.º Officinas, 29 de novembro
de 1899. Escrivão, Venancio José
Francos de Carvalho. Era o que
continha na certidão supra,
segundo termo de juntada.
Juntada Juntada. Nos pontos d'os do
meu nome supra declarados
junto a estes autos o mandado
que segue com a respectiva
certidão, do que lavro esta. Eu,
Venancio José Francos de
Carvalho, Escrivão, o escrevi.
Era o que continha no termo
de juntada supra, segundo man-
Mandado Mandado. O Mandado. O Doutor João
Vieira da Cunha, Juiz de
Direito da Comarca de Alfes-
mar, na forma da lei, etc.
Mando a qualquer official de
justiça deste Juizo que cum-
cumpriemento desta por mim
rubricado, que virtude de requi-
picao do Juiz Occidental do
Estado de Minas, intimos as
testemunhas, Ignacio Costa,
Augusto Durao, José Ferreira
Pereira, João Antonio do
Carne, Hilario Eugenio de Toledo,
Manoel Bastiao dos Santos, resi-
dentes nesta cidade, para, como
testemunhas no processo que
que a Autora da Justica Federal
e p.º José Roque, comparecerem

no dia 16, seis de Dezembro pro-
ximo na Capital do Estado
a sessão do julgamento do
mesmo réo e deporeu o que
pouberam a propósito. E que
cumpra, sob as penas da Lei.
Olfomas, 29 de novembro de
1899. Eu, Alvaro Franco de
Carvalho, Escrevente juramen-
tado, o escrevi. Era o que continha
no mandado supra, segun-
do. Depois de desporado a margem. Os
juizes. O Official de Justiça
Ecclesiastico. Mira. Era o que
continha no despacho supra.
Certidão segun do cartilão. Certidão
Certifico que fui com este
mandado para residencias,
das testemunhas, constando do
Mesmo, as seguintes: 1.º Juazio
Costa, 2.º José Ferreira Nunes, 3.º
João Antonio de Carvalho, 4.º
Hilario Eugenio de Toledo,
5.º Manuel Custao dos Santos,
intimei estes e não pude inti-
mar a Angelo Ferraz porque
este não está neste termo e não
se sabe onde está em lugar
não sabido. E referido e verdade
e dou fe. Olfomas, 30 de novem-
bro, de 1899. O Official de Justiça,
Ecclesiastico José Rodrigues. Era o
que continha na certidão supra

Juntada. seguindo termo de juntada. Juntada. No mesmo dia retro e
 supra declarado junto em frente
 e requerimento de testemunhas
 com o despacho nelle referido.
 Eu, Financio José Franco de
 Carvalho, escrivão e escrevi. Ora
 o que continha no termo de
 Juntada supra, seguindo requeri-
 mento. Requerimento. Excellen-
 tissimo Senhor Doutor Juiz de
 Direito. Os abaixo assignados
 tendo sido intimados por man-
 dado da Vossa Excellencia me-
 diante requisição do Doutor Juiz
 Occasional deste Estado, para respos-
 tosamente declarar a Vossa Ex-
 cellencia que estão prontos
 para seguir com o fim de
 comparecerem no dia 6 de
 dezembro proximo na capital
 do Estado afim de deporem no
 julgamento do rio José Roque
 processado pela Justiça Federal.
 Os abaixo assignados não se
 justaram no cumprimento de
 dever e aqui já deporem
 neste processo. Ocorreu, porém,
 que não tem dinheiro para despesa
 de viagem que pela estrada de
 ferro, unico meio de transporte
 que os poderia levar a tempo
 do julgamento, lhes fica que

Requerimento

mais de 200,000 para cada uma.
A distancia de umas 60 leguas
que os separa da Capital, attentos
as condicoes precaria, das
testemunhas, e motivo insupe-
rafavel que não poderam compare-
cer. Ora que não se tome
como uma desobediencia
a intimação e sim como
ocasionado pelos motivos jus-
tissimos referidos, a ausencia
dos abaixo assignados no julga-
mento, pém pedir a Vossa Ex-
cellencia que mande juntar
esta declaracao aos autos da
precatoria. Esperam receber
deferimento. Estavam collados e
devidamente inutilizados, duas
estampilhas do valor de trinta
reis cada uma, sendo uma
estadual e outra federal. Offena,
30 de novembro de 1899. José
Vieira Damasceno, Manoel
Cactano dos Santos. O rogo de
João Antonio do Carmo, Gabri-
el Yncintho Pereira. Ora o que
continha no requerimento su-
pellido, seguinte despatch. Despatch.
Junte-se aos respectivos autos
da precatoria para constar. Offe-
na, 30 de novembro de 1899.
Viara. Ora o que continha no
despatch supra, seguinte, termo

Concluido de conclusao. Conclusao. No
mesmo dia do termo petro
de juntado faco conclusos
estes autos ao Juiz de Direito
Doutor Joao Vieira da Cunha
do que lavro este termo. Eu,
Venancio Jose Francisco de Carvalho,
escrivaõ e escrevi. Ora o que
continha no termo de conclusao
supra, seguindo despacho
Despacho. Conclusos. Despachos: Reman-
de se cumprida a presente pre-
catoria seja a mesma devolvida
pelo correio e sob registro ao
Juiz deprecante; cuntas, cuntas.
Oflima, 30 de novembro de 1899.
Vieira. Ora o que continha
no despacho supra, seguindo de
Data. termo de data. Data. No mesmo
dia do despacho supra, que meu
Cartorio foram-me entregues
estes autos. Eu, Venancio Jose
Francisco de Carvalho, escrevaõ e
escrevi. Ora o que continha
no termo de data supra, seguin-
do termo de remessa. Remessa.
O remetto que acto continuo,
depo, successivo ao Juiz Deprecan-
te. do que lavro este termo. Eu,
Venancio Jose Francisco de Carva-
lho, escrevaõ e escrevi. Ora o
continha no termo de remessa
supra, seguindo despachos remettidos

Despachos Remetidos. Despachos: Junte aos autos.
Obrina, 4 de Dezembro de 1899.
E. Lurgueira. Era o que continha
no despacho supra, seguindo
conclusões de conclusões. Conclusões.
Informando-me de que já se
achava na cadeia desta capital
o réo José Roque, faço estes autos
conclusivos ao Ex. Illustíssimo
Jury para designar dia
para julgamento. Obrina, 12
de dezembro de 1899. Escrevendo,
Venâncio Cabral. Era o que con-
tinha no termo de conclusões
supra, seguindo despacho
Despachos. A vista da informação,
designa o dia 14 do corrente
mês para o julgamento do
Réu, e offício-se ao Doutor
Chefe de Polícia para providen-
cias sobre sua apresentação
no Fórum, as 14 horas do
dia; Avise-se ao Doutor Juiz,
que se preste a fazer a defesa,
e a tempo de examinar o autor,
querendo. Obrina, 12 de Dezembro
de 1899. E. Lurgueira. Era o
que continha no despacho su-
pra, seguindo uma resolução do
Resolução. Resolução. Que tempo. Luti-
me-se de este o Doutor Procurador.
Era ut peto. E. Lurgueira. Era o que
continha na resolução supra, se-

17

Data segundo termo de data. Data. Recbi
Estes autos na data supra. Eu, Henri-
que Calera, escripto e escrevi. Era o
que continha termo de data
certidão supra, segundo certidão. Certidão.
• Certifico que aos doze de dezembro
de mil oitocentos e noventa e
nove, officiou-se ao P.^o Chefe
de Policia no sentido do despacho
supra. Certifico mais que intimou
do mesmo despacho aos Doutores,
Procurador e Juiz, que foram in-
ficararam sciutos e deram-se
por intimados. O referido é
verdade do que dou fe. E escrevo,
Henrique Calera. Era o que conti-
nha na certidão supra, segun-
do despacho. Despacho. Do exame
dos autos verifica-se que foram
citadas todas as testemunhas (folhas
77) menos uma ausente e que
logor não sabido. Alguns das
officiaram, fediendo excusa por
não comparecerem (folhas 72 a
78) e tal é a regra no pleuário,
por tradição inveterada. Concentrada
a péde e accão do juiz por
capital, em estado vastissimo, re-
crudesca de exargia, contra teste-
munhas pobres que sua maioria
e forçal as a gastos superiores ás
suas posses, autolla-se-me fre-
quenda iniquidade, mas tambem,

por outro lado, não pode a justiça
sustar sua acção, e deixar os
Rios presos e sem julgamento.
Assim dou por preparados o pre-
sente processos, e guto o Rio em
julgamento. Minas, 14 de Dezem-
bro de mil oitocentos e noventa
e nove. Eduardo Borgeira
Era o que continha o despatch
supra, segundo termo de jun-
tada. Junta. Aos doze de
Dezembro de 1899, junto a estes
autos o officio que se segue.
e do que para constar faze
este termo. Eu, Henrique Cabral,
escrivão o escrevi. Era o que con-
tinha no termo de junta do su-
fficio. Era, segundo officio. Officio.
Secretaria da Policia do Estado de
Minas Geraes, Minas, 9 de
Dezembro de 1899. Pela occasão
primeira. Numero 767. Mr.
Doutor Juiz. Accusação. Tenho
a honra de vos communicar
que já se achia recolhido a
cadeia desta Capital e por sua
disposição o preso José Rogue.
Cuide e fraternidade. O chefe
de Policia. Eduardo Carlos da
Cunha Pereira. Era o que conti-
nha no officio supra, segundo
despatch. Despatch. Junto aos autos,
informe o escrevão da descompe-

dido, no corrente meo, para o
julgamento, e fica os autos con-
clusos. Minas, 12 de Dezembro
de mil oitocentos e noventa e
nove. B. Cerqueira. Era o que
continha no despacho supra,
segundo informacões. Infor-
mação: Excelltissimo Senhor
Doutor Jozé Socioanal. Informo
a Vossa Excellencia de que se
achou desempadido o dia quator-
ze d'isto, quinta feita. Minas,
doze de dezembro de mil oitocen-
tos e noventa e nove. Escrevio
interino Henrique Cabral. Era
o que continha no termo, digo,
na informacão supra segun-
do termo de juntada. Juntada.
Oros 14 de dezembro de 1899, junta-
a estes autos o auto de perguntas
feitas a José Roque no dia
do seu julgamento e é o que
se segue, do que fôr para constar
faço este termo. Eu, Henrique Cabral,
escrevo e escrevi. Era o que conti-
nha no termo de juntada supra,
segundo auto de perguntas. Auto
de perguntas feitas ao fideicente
José Roque. Aos quatorze dias
do meo de dezembro do anno
de 1899, nesta Cidade se abriu
em uma das salas do Forum,
presentes os Excelltissimos Doutores

Eduardo Ernesto da Gama Corrêa,
Jury, Accionat, Rodrigo Brito
de Andrade, Procurador Accio-
nat, commigo escripto interino
abaixo promissado, compareceu o
accusado José Roque a quem
o excellentissimo Jury, fez as
perguntas: Qual o seu nome?
Estado? idade? naturalidade? pro-
fissão? se sabe ler e escrever?
Responden chamam-se José Roque,
natural de Italia, sabe, por resi-
dente em Sergipe no tempo em
que se deu ao delicto em que é
accusado, e é residente ha mais
de vinte annos no Brazil;
ser solteiro, negociante, sabe
se assignar seu nome. Pergun-
tado se tem algum motivo
particular a que attribua a
demencia? Responden que
não tem e nem lhe conta-
ter inimigos. Si é ou não culpa-
do? Responden que não. Pergun-
tado se tem algum documento
para sua defesa? Responden
que o tinha, havia dado a seu
advogado, e que este fará a sua
defesa. E nada mais lhe sendo
perguntado, e depois deste lhe
ser lido e actual o conforme,
mandou o Jury que o encerrasse.
Eu, Henrique Caldas, escripto interino

o escrever. Eduardo B. da Gama Bergui-
ra. José Roque. Era o que
continha no auto de fôrquinta
supra, seguindo termo de juntada
juntada. Aos 14 de Dezembro
de 1899, junto a estes autos o docu-
mento que se segue, e é a acta
da sessão de julgamento do
réo José Roque, do que para
constar lavo este termo. Eu, Henrique
Calderaf, escrevo o escrever. Era o que
continha no termo de juntada
supra, seguindo acta de julga-
mento. Acta de julgamento.

Acta de
julga-
mento
do documento

Acta da sessão de julgamento
do réo José Roque. Aos quatorze
dias do mês de dezembro do anno
de mil novecentos e noventa e
nove, nesta Cidade de Minas,
em uma das salas do Fórum,
onde se achavam presentes os
Excellentissimos Doutores Eduardo
Brando da Gama Bergueira, Juiz
Occasional, Rodrigo Bretas de
Oliveira, Procurador Seccional,
Comunigo escrivão interior abaixo
nommeado, e sendo por mim es-
crivão apresentado o processo cri-
me de moeda falsa contra José
Roque, foi o mesmo julgado pre-
parado. Nesta condição, entrou
o referido accusado que já se
achava na mesma sala, confor-

me requirido do Excellentissimo
Juiz, ao Doutor Chefe de Policia,
em julgamento. Tambem, na
mesma sala, se achou presen-
te o Doutor bacurillo Luiz Alvario
de Brito, advogado do Rio Teita,
a chamada das testemunhas,
nemuma compareceu, confor-
me certificou o official de
justica. Depois de ler o processo
lido pelo escrivao abaixo, foi
pelo Excellentissimo Juiz dada
a palavra ao senhor Doutor
Procurador da Republica, adduziu
a accusacao do mesmo Jose
Rogue. Ainda esta, e sendo dada
a palavra ao Doutor advogado
do Rio, este adduziu a argumen-
tacao da defesa, combatendo
a accusacao do Doutor Procu-
rador. Terminada a defesa, re-
tornou a palavra o Doutor
Procurador, para refutar o argu-
mento da defesa, o que fez
em breves palavras. Ainda a
sua replica e sendo consultado
o Doutor advogado da defesa,
este ficou de fora para uma
rectificacao de seus argumen-
tos na defesa e que haviam
sido combatidos pelo Doutor
Procurador. Terminada a sua
allocucao da replica em que

foi apartado pelo Doutor Procu-
rador, o Juiz mandou encerrar
a audiência, e que unido o
processo de habeas corpus ao
sumário de culpa, subissem
os autos conclusos para sentença,
voltando o réo à prisão até
que fosse esta sentença profer-
ida. Nada mais havendo a
tratar-se mandou o Juiz
encerrar esta por que se
assigna com os Doutores Procu-
rador da República e advogados
do réo, começando a escrever. Rev,
Henrique Barbosa da Silva
Calvat, escreveu interino o
escrivi. Eduardo C. da Faria
Bergueira, José Roque, Camillo
de Brito, Rodrigo Bratas de
Azedrade. Em o que continha
na acta da sessão de
julgamento supra, seguindo
seus de conclusos. Conclusos
Por quatorze de dezembro de
1897, faço estes autos conclusos
ao Excellêntissimo Juiz Local.
Rev, Henrique Barbosa da Silva
Calvat, escreveu o escrivi. Ora o
que continha no termo de
conclusos supra, seguindo, os
Deputados. Apud. De a sentença
escrita em três meias folhas
de papel, para juntar-se aos

Conclusos

Deputados

autos. Obina, quatorze de Dezem-
bro de mil oitocentos e noven-
ta e nove. E. Bergueira. Era
o que continha no despatch
supra, seguindo termo de
Data. Data. Data. Recebi estes autos
na data supra. Eu, Henrique
Caleral, escrevi o escrevi. Era
o que continha no termo de
data supra, seguindo termo
juntada de juntada. Juntada. Nos 14
de dezembro de 1899, junto
a estes autos a sentença que
se segue e do que fôr a constar
faça este termo eu, Henrique
Caleral, escrevi o escrevi o escrevi.
Era o que continha no termo
de juntada supra, seguindo
sentença. Sentença. Vistos e ex-
aminados estes autos em que
é Autora a Justiça Federal
e réo José Roque, acusado do
crime de passar nota falsa,
verifica-se o seguinte: Que na
noite de oito de janeiro de
mil oitocentos e noventa e
nove o Réo achando-se em
Officinas, do Estado de Obina,
dirigiu-se à casa do negociante
Lyraes Costa, e pediu um
mata-bicho, pôrre vulgar in-
dicatória de um copo de aqua
ardente, (testemunha a folha

indicativa
escrevi eu.

dez do pinguiceto, pretendendo com
 este insignificante gasto obter
 uma nota de 200.000. Recu-
 sou o negociante, e então o
 Rêo, que já acantara com a compra
 de uns queijos, sacou de outra
 nota de 50.000, comprou cinco
 queijos, e voltou-lhe o negocian-
 te 368.000 em boa espécie, reti-
 rando-se o Rêo, prometendo
 voltar com a massa dos queijos.
 Esta exposição da mencionada
 testemunha é idêntica a de
 folhas 12, ambas presenças da
 transacção. Mas se retirara o
 Rêo e verificou o negociante
 a falsidade da nota recebida
 e, auxiliado por uma das
 testemunhas, porque a noite
 era clara, saiu de madru-
 gada a procura do Rêo, e de
 balde o procurou em uma
 cidade pequena. Então resolveram
 recorrer a autoridade policial,
 e fez entrega da nota. Dada
 a ordem de prisão, e tentando
 um official cumpri-la, fez-se
 o Rêo logo que fugiu (folhas 2),
 sendo necessário o emprego de
 força, facto que não nega o
 Rêo, e procura explicar pelo
 vexame da prisão (folhas 9 verso).
 Dada a busca foram encontradas

um poder do Rio mais duas
notas de duzentos (200.000), sendo
reconhecida a falsidade das
três no exame de folhas 4,
confirmado em outra a folhas
33 verso. Interrogado a respeito
como e quando houve o Rio essas
notas, respondeu (folhas 9) Que
de um boiadeiro desconhecido.
A isto juiz, no habeas corpus,
responde. Que de um desconhe-
cido, na estação, em troca de
uma nota de 500.000. Interro-
gado ainda - Porque não voltou
em procura dos queijos, notan-
do-se que o Rio já já tomara
o trace). Responde que deu
mil reis adiantado a um
rapazinho, também desconheci-
do, para ir buscar os queijos,
e elle não o fez. Reconhecem as
notas de 200.000 como suas
(folhas nove), desconhecendo
apenas as de 50.000, entretanto
perante isto juiz, no habeas
corpus, desconhece todas. E que
tudo esse procedimento: Consideran-
do que a introdução da nota
de 50.000 na circulação está provada
por duas testemunhas presenciaes,
roborada a prova pela confissão
do réu, que declara ter comprado
os queijos com uma nota de

50x000, supposto meque ser a mesma
e que não surpreende, porque também,
tendo recolhido como se os, no inquiri-
to, as duas notas de 200x000, depois
meque. Considerando que a falsidade
da nota de 50x000 foi logo constatada
pelo negociante perante duas teste-
munhas, por elle no encalce do Rio,
e não é crível fôrta tão repentina,
e tão bem improvisada, para fazer
carga ao Rio apenas de um crime;
porque a nota entregou a ao negoci-
ante a autoridade, sem proveito, e
sem que conste ou allegue o Rio
inimizada, e ao contrario declara
no interrogatorio, folhas 82, que não
tem inimigos. Considerando que é
inverosímil e contradictoria a expli-
cação do Rio quanto a aquisição
das tres notas falsas: trocou-as, diz
elle com um desculpado, ao que
lhe parece um boiadeiro; mais
tarde já é outra a versão. Trocou a
na estação e sempre com um
desculpado. Considerando que a
malicia do Rio resumbrá já do
facto de querer pagar um mata bicho
com uma nota de 200x000, quando
tinha outra menor de 50x000, com-
prando ao acaso cinco gallos,
sempre objectos insignificantes, para
obter o troco que lha precis, abando-
nando esses objectos, e dando a

autoridade a explicação inaccu-
tavel de que o mandou buscar
por um meio desconhecido,
fragando adiantado mil reis
de gorgôta. Considerando que
a simples presença da policia
o Rio fez-se em fuga, reve-
lando o sobresalto de seu espiri-
to, e consciencia do crime?
Considerando que essa serie con-
tenuada de circumstancias, e
as proprias contradicoes provam o
dolo, a consciencia previa que
tinha o Rio da falsidade das
notas, e que outra não pode ser
senão a circumstancia a prova
desse elemento moral do crime
de moeda falsa, sendo comum
o caso dos delinquentes, poccorrerem
se a ignorancia como excusa,
quando lhes é impossivel contes-
tar o facto material da introdu-
ção da nota falsa na circula-
ção. Considerando que esse genero
de provas tem a consagração dos
nostros, como Bittermayer, Tratado
das Provas, folhas 204, que para
a prova do dolo bastam juicios
voluntarios, e a não ser assim
ficaria fraudada a lei. Por
isso, e o mais dos autos, con-
deno o Rio José Roque ás penas
do artigo 241 do Código Penal,

grão medio, combinado com o
 artigo 4º e 9 do mesmoCodigo.
 por não haver neste estado Peni-
 tenciaria, isto é a tres annos
 e seis mezes de prisão simples,
 e mais nas custas. Recomendando
 na prisão onde se acha, e o
 Escrivão intima o pessoalmente
 desta sentença, e assien ao Doutor
 Procurador. Cidade de Minas,
 quatorze de Dezembro de mil
 oitocentos e noventa e nove.
 Eduardo Ernesto da Gama Ber-
 guiera. Era o que continha na
 sentença supra, seguindo termo
 da audiencia. Depois da audien-
 cia. Aos dezesseis dias do mez
 de dezembro do anno de mil
 oitocentos e noventa e nove, nesta
 cidade de Minas, em uma das
 salas do Terreo, onde se achava
 presente o Excellentissimo Doutor
 Eduardo Ernesto da Gama Berquiera,
 Juiz Secional, ao meio dia,
 aborta a audiencia com as for-
 malidades legais, pelo official de
 justiça Augusto Alvim de Alen-
 car comparecer o advogado Doutor
 Virgilio Martins de Mello Franco
 e por parte de sua constituinte
 a Compañia Nacional de Minie-
 racão e disse que estando esgotado
 o prazo legal para a contestação

na acção contra os réus José da
Bumila e outros, o Lança sob
pregão do mesmo prazo e
requer que seja a causa posta
em prova na dilacão legal
(artigo cento e noventa e sete
do Decreto de cinco de novembro
de mil oitocentos e noventa e
oito, terceira parte), tudo sob o
mesmo pregão em audiência.
O promotor não compareceu,
e tendo informado o Descrição
que estava erguido o prazo,
para dilacão probatoria, o juiz
deferiu. Compareceu também
o solicitador José Ribeiro de
Oliveira e disse que por parte
do Visconde de Gualy, offerecia
o subestabelecimento da procura-
ção conferida ao Doutor Alfredo
da Costa Guimarães e requeria
que elle fosse junto aos respectivos
autos da acção de nullidade
que isto move ao Estado de
Minas Geraes. O juiz deferiu.
Em seguida pelo mesmo solici-
tador foi dito que estando finda
a dilacão probatoria na causa
que o Visconde de Gualy, como
representante da Companhia
Estrada de Ferro e Minas, move
ao Estado de Minas Geraes, lance-se
e a parte contraria devesse

provas e requer vista dos autos
para razões finais, sob pregão.
Apregado não comparecer, o
juiz deferiu. Pelo juiz, em cum-
primento da lei, foram publi-
cadas nesta audiência, duas
sentenças, por crime de moeda
falsa, uma contra José Roque
condenado no grau máximo do
artigo dezentos e quarenta e um
do código penal, outra contra
Domingo Duranti condenado
nas penas do citado artigo
dezentos e quarenta e um
do código, grau máximo, com
o acréscimo do artigo quatro-
centos e nove do mesmo código.
Ordenei que depois da leitura
da sentença se tirasse duas
cópulas do presente termo de
audiência para imprimir-se
a cada um dos autos, con-
statado assim o cumprimento
da lei. E nada mais havendo
a tratar, se mandou o
juiz, encerrar o presente. Eu,
Henrique Barbosa da Silva Caldas,
escrivão público o escrevi. E o
se continha no termo de audi-
ência que para aqui transcri-
ta como se acha no protocollo
das audiências, a folhas quinze
e sessis, e a que me reporto.

Cidade de Minas, aos dezesseis de
dezembro de mil oitocentos e
noventa e nove. Eu, Henrique
Barbosa da Silva Calaf, escri-
vão e gerovi. Era o que conti-
nha no termo de audiência
supra, seguindo certidão. Certi-
ficadas das. Certifico que aos dezesseis de
dezembro de mil oitocentos e
noventa e nove, intimasi pessoal-
mente ao Doutor Procurador
da Republica e ao Réo José
Roque, que leram e ficaram
sciutos, do que dou fé. Eu,
Henrique Barbosa da Silva Ca-
laf, escrevi intorio e gerovi.
Era o que continha na certidão

Appellacao supra, seguindo appellacao -
Illustrissimus Excellentissimus Se-
nhor Doutor Juyz Seccional,
José Roque no processo em
que é réo e a justiça. Subora
vir que da sentença condemnato-
ria appella para o Supremo
Tribunal Federal e requer que
seja tomado o termo respectivo
Espera receber justiça. Minas,
vinte e um de dezembro de
mil oitocentos e noventa e
nove. Camillo de Brito. José
Roque. Era o que continha na
appellacao supra, seguindo despa-
cho. Despacho. Junto tem-se por

Promoção

terno a appellação. Abino, pun-
te e um de Dezembros de mil
oitocentos e noventa e nove. E.
Largueira. Estava colada e devida-
mente inutilisada para a gitação
pública federal no valor de Trezen-
tos reis. Era o que continha no
original supra, seguindo prom-
pção. Promoção. Ex. Collantissimo Senhor
Doutor José Ceccione. Tendo José
Rogee, réo ante processo, appellado
da sentença, por Vossa Excellencia
proferida perante autos para o
Supremo Tribunal, com demora
de um dia, isto é fora do
prazo determinado em lei, pro-
mova vos estes autos, afim de
que determinassis si, assim san-
do, e o escrivão obrigado pela
lei a fazer os autos seguirem
para o Supremo Tribunal. Devo
também protor a Vossa Excellen-
cia que tendo José Rogee Respon-
dido cerca de oitocentos mil
reis com advogados e tendo
propriedades no Sul de Abino,
intitula-se, entretanto pobre e
miseravel. Para que o escrivão
tire gratuitamente traslado
destes autos. Expono que Vossa
Excellencia determinará o que
for de justiça. O escrivão, Henrique
Calaf. Era o que continha na

promocão supra, segundo despa-
Despacho. Verbal. A Appellação está
fora do prazo legal, mas a promo-
ção do escrivão que é fiscal destes
termos, veio tardia, depois já de
tomada por termo judicial, e
affectado o processo assim a
jurisdição da Supremo Tribu-
nal, a quem agora compete
tomar conhecimento do caso.
Marko o prazo de seis meses,
a contar de vinte e um de
dezembro, para seguir a appella-
ção. Verifico que tempo que não
está ainda tomada por termo
judicial a appellação e como
por elle interpretada a vinte e
um de dezembro de anno pas-
sado, e a sentença intimada
ao réo a dezeses de dezembro,
isto é, dez dias depois desta,
quando o prazo para appellação
é de tres dias, que devem
correr desde a intimação, accu-
sando que não foi tomada
por termo judicial, e que o
réo está assistido por advogado.
Assim tendo por nas escriptas
as dez primeiras linhas deste
despacho, e logo a appellação
pelos fundamentos supra.
Intime-se o Réo. Cidade de
Mina, quatro de julho de

mil e novecentos. Eduardo B. da
Gama burguesia. Era o que
continua no despacho supra.
Data. segundo termo de data. Data.
Recbi estes autos na data supra.
Eu, Henrique Barbosa da Silva
Gabal, Escrivão interino que escrevi.
Era o que continua no termo
data supra, segundo certidão.
Certidão. Certifico que intimasi
as réas do despacho supra do
que ficou sciante e deu fé.
Escrivão interino, Henrique Barbo-
sa da Silva Gabal. Era o que
continua na certidão supra.
Era o que se continha em
os autos supra. Eu José
Pereira de Freitas, gize o
esboço.

PF/PPF/0091-04

Exm^o Sr^o Doutor Juiz Seccional Fe-
dral, neste Estado
Tenha nos autos com origem
Bella Mourante & de Mano (dia do
recolhimento Domingo 6) de 1902
E. Souza

PF/PPF/0091-03

Jose Roque preso pobre, recluso na Ca-
dêa de Ouro Preto, em cumprimento
de pena imposta por V^oª pelo cri-
me previsto no art. 241 do Cod.
Pen. do Rep. vem, respeitosamente,
pedir a V^oª se dequie mandar
expedir ao Supp^o o respectivo alva-
rã de soltura, visto que a sua senten-
ça acaba a 9 do corrente, como
prova a certidão junta.
Espera benigno

D. Fernandes

(Deixa de sellar por ser pobre)
Ouro Preto, 6 de Abril de 1902.
Jose Roque

Señr. Administrador da Cadea de
Curo Preto

Jose Roque, preso pobre recluso na Cadea
d'esta cidade, em cumprimento de pena im-
posta pelo Señr. Dr. Juiz Seccional Federal,
neste Estado, a seu de seu direito precisa
que V.ª certifique ao p.º d'este:
1.º Qual e' a sua sentença?
2.º Em que dia termina a mesma?
Pede

Diferimento

(Deixa de sellar, por ser pobre)
Curo Preto 5 Abril de 1902
Jose Roque

Certifico que revendo o livro de matricula
delle a folhas duzentas e sete (207) vici o sequen-
te apontamento = data do cumprimento = 9 de janei-
ro de mil oitocentos e noventa e nove = e fin-
da em nove (9) de janeiro, de 00, finda em no-
ve de Abril corrente, e o mesmo tambem cons-
ta da propria que se achava archivada
na secretoria d'esta Cadea e no dito livro
e que me reporto em virtude de meu enaprego.

PF/PPF/0091-06

Eu Severino Ferreira da Silva Admin
istrador da Cadeia que esta escrevi
e assigno. Puro Preto 5 de Abril de 1902
Administrador da Cadeia
Severino Ferreira da Silva

Enclosed -

On 7th April 1902, pursuant to
the sentence of the 1st Inst. of the
tribunal, do go forth the term. The
Prisoner of the name of the
Prisoner of the name of the
Prisoner of the name of the

O requerente faz preso a 9 de
janeiro de 1899, faz condemnar
do a 3 annos e 6 mezes de prisa
simples; logo completa a compri-
mento da pena a 9 de julho de
anno corrente; não tem mais lu-
gar a que requer. Officio - re-
do carcereiro dando a entrega
al' este despacho para que e
comunique ao preso, e serna
a um e outro de guia a fim
de ser a sua falta no dia 9
de julho completo e preciso.

Reita Vm. sobre 7 de abril de 1902

Estuado de Keryuena

Dado

Enclosed are the documents referred to
in the sentence of the 1st Inst. of the
tribunal, do go forth the term. The
Prisoner of the name of the
Prisoner of the name of the
Prisoner of the name of the

Officio do carcereiro preso a 9 de jan.
de 1902

PF/PPF/0091-09

Carta
João Felício do officio do mestre
Sede do Administrador do Correio
do Estado do Rio de Janeiro, e no
de do Documento nº 1. Bello
Horizonte, 22 de Maio de 1902.

Desem
A. P. Aguirre

PF/PPF/0091-10

Pagou \$ _____

Certificado N. 265-4

De um *Off* que se remette para o

Correio a *Cheto*

no valor d

ao Snr. *Adm do Correio*

que dará aviso de recepção deste objecto.

Correio d *Off*
22 de 4 de 1902



Supremo Tribunal Federal dos Estados Unidos do Brasil

PF/PPF/0091-11

Em 8 de Janeiro de 1904

Senhor Juiz Secunral do Estado
de Minas Gerais.

Assendo que Hoque Requerido
a este Supremo Tribunal Federal,
Remissão de seu processo, listos e pedis
comtante do officio de 14 de Setem-
bro de 1901 e de 14 de Maio de 1902 para
Requerendo o processo original
do traslado desidantente Com-
tante e bem annos e, necessario
informações em face do petição
que de novo remissão por Copia
Saude e Maternidade.

Manoel M. M. M.
Relator

PF/PPF/0091-12

Informa Exercício quanto d'este
porque não foram expeditas as
autos por traslado.
Resolvido em 14 de Jan 1904
Eloguena

Copia Exmo. Senr. Sr. Presidente
 do Supremo Tribunal Fe-
 deral. José Roque pres.
 sobre reclus. na cadeia
 de Ann. Bret, Estado
 de Minas - Geraes, sem
 respeitosa mente perante
 V. Exa. requerer do Exce.
 Supremo Tribunal Fede-
 ral uma revisaõ crime
 em seu processo e para
 que seja attendido, por
 se a instruir a sua
 peticaõ. O Supp. foi
 preso no dia nove de
 Outubro de 1898 na
 estacaõ de Cidade de
 Alfenas, a ordem do
 Sr. Delegado de Policia
 d'aquelle Comarca por
 lhe ser attribuido o
 crime previsto no art.
 241 do Cod. Pen. (moes
 falsa. Tuit o respect
 inquerito policial

o Supp^e removido para
 a Hospital, onde ficou
 a disposição do Sr.
 Juiz Seccional e sem
 nunca ser intimado
 para assistir ao sum-
 mario de culpa foi sub-
 mettido a julgamento
 perante o Sr. Juiz
 Ernesto da Gama Berquies
 Juiz Federal em Dezembro
 de 1899, sendo condem-
 nado com incusa no
 referido artº 241, grá-
 vo de 1º, isto é, a 3º annos
 e 6 meses de prisão
 simples. O Sr. Juiz Federal
 não se dignou attender
 a documentos que estão
 juntos aos autos do procen-
 to, quaes mostram a clara
 defesa do Supp^e. Se o
 Supp^e passou algumas
 horas reputadas falsas
 mas não tinha plen-

conhecimento e a fey
 em boa fe, tendo sido
 enganado por outrem
 estando mesmo que o
 Juiz quizesse condemnar
 o Supp de veris de acor-
 do com a lei, faze-
 impondo-lhe o gra-
 vissimo, visto como não
 havia absolutamente
 circumstancia alguma
 aggravante e sem ha-
 ver muitas attenuan-
 tes (havi visto os de-
 summentos de defesa junto
 nos autos). Accorde-se a cir-
 cumstancia de ter o Supp
 recorrido por appealar
 da referida sentença por
 esse Regio Tribunal por uma
 petição que fiz ao Juiz a
 qual que a deferis e mandei
 juntar nos autos, isto me-
 temos de em que o Supp
 foi intimado de sent

apesar porém d'isso, sua
 applicação não foi tomada
 de por termo a que lhe
 compete e esse pedido pare
 ce que foi julgado, razão
 por que o Supr. agora solici
 ta a revista do seu processo,
 a fim de que o Collegio Tribu
 nal se deigne annullalo em
 vista das irregularidades de
 que elle está cívado. Em vis
 ta do exposto espera que esse
 Regio Tribunal se deigne to
 mar esse pedido em conside
 racão nos termos do art 81 §§
 1.º e 2.º da Const Federal e
 demais legislação em vigor
 espera benigno deferimen
 to com a' del J. Otho Brito
 (bateria) 6 de Agosto 1901
 Manoel Roque. Secretário do
 Supremo Tribunal Federal, 22
 de Dezembro de 1903. Est. conform
 O Secretário
 Load Pedro e Cúlt. Carre

Certidão

Certifico que nesta data, em ordem verbal
do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Le-
cinnal, respeito ao nesta data novo abor-
ra do soltura o favor do rio Jari. Requer
na hypothese de não ter sido cumprido
o anterior remittido a administração do
Cacha do Ouro Preto em 9 de Junho de 1902,
em do referido Ahara' a cumprimento do
officio do teor seguinte: Senhor Admini-
strador do Cacha do Ouro Preto. Por
ordem do Exmo. Sr. Dr. Juiz Lecinnal, Esta
Estado, requirto-vos que informeis em
toda a urgencia, se já foi solto o rio
Jari. Requerido o Cacha do
para cumprir, em tempo, o que passou
em de notas falsas, sendo que do outro
Costa ter sido, em 7 de Abril de 1902
repedido officio e Ahara' de soltura
em favor do mesmo rio para ter cum-
primento o 9 de Junho do referido an-
no, assim como Costa Certifico de
Correio nº 2654. Aguarda-se
reputo Ahara' e prompta ex-
to, e repub nesta data novo ab-

abona' a rectura para prevenir a hypotesis
 de se não ter sido cumprido o acerto.
 Sante e fraternidade de Desconha do Juiz
 Arthur Pinheiro d'Almeida d'Almeida.
 É o que se outorga em o dito officio que
 aqui fica fielmente transcripto e de
 todo. Por se! Paulo Henrique,
 24 do Agosto de 1904.

Des. Secund

Arthur Pinheiro d'Almeida d'Almeida

PF/PPF/0091-15

Estado que a despois de 4 de janeiro
 teve cada retro, na officio da promi-
 nista e Martinha não foi infor-
 mado, porque não conta, dis-
 antes, e adverte a Escreção
 por essa grande falta.

Posta Theresante 25 de agosto
 de 1904. Eduardo Corrêa

Em tempo. Envio, n'esta data,
 um officio ao Sr. Mestres

Senac e Martinho, instruido

certidões, p^a a proprio Es-

ro lanco na conecção e justos

thocado aqui. Exat supra

Eduardo

Dr.

Inno missum hic retro. Petrus ab
vno. Inno utique et alii. In
Actu. P. Quinque, in, esse

Cutler -

Certifico que ha fallecido en la
 villa de Murcia el Curio D. Juan de
 S. J. y de registro de officio con
 facultades de D. J. de la villa de Murcia,
 en virtud de la Certificación de la
 se de la villa de Murcia, D. J. de la villa de Murcia, 28
 de Agosto de 1904
 D. J.

V. P. Guar. *Reynolds*

Pagon

CERTIFICADO N.

De um officio alvora ^{de sa Tura} que se remette para o

Correio d'Elouro Preto

no valor de _____

ao Sr. Administrador da Cadeia

que dará aviso de recepção deste objecto.

Correio d. 22-4.

25 de 8 de 100 ✓

de 100... ✓

Cuidado
 Certifico que fui pessoalmente a
 agenc. d. Correio desta Capital
 Registrar o officio de que tra-
 zo do Superchorte, com mais
 de mil e de Cento e de
 abateo do lido. do que se
 foi. Dele. E. seguinte,
 25 de Agosto de 1904.
 B. W. Loring
 Arthur Parker Esq.
 Secretary

PF/PPF/0091-19

Pagou.....

CERTIFICADO N. 2506

De um..... Officio que se remette para o

Correio d.....

no valor de.....

ao Sr. M. José de Almeida M. de S. C.

que dará aviso de recepção deste objecto.

Correio d.....

de..... de 1904

certificado abaixo. Cui do. Paulo Henrique
de L. Aguiar 1904
D. L.

sem P. Aguiar Aguiar

PF/PPF/0091-22

Pagou 5

CERTIFICADO N. 2618

De um

Correio d.

no valor de

ao Sr.

que dará aviso de recepção deste objecto.

Correio d.

de

de 190

Corr.

de